



Direito Previdenciário:

Mapas Mentais para Concursos Públicos





Olá! :)

Seja muito bem vindo!

Obrigada por adquirir os **Mapas da Lulu 2.0!** Tenho certeza de que esse material fará toda a diferença em seus estudos e será um atalho para a sua tão sonhada aprovação!

Para quem ainda não me conhece, meu nome é Laura Amorim (@lulu.concurseira), tenho 25 anos, e, após pouco mais de um ano e meio de estudos, fui aprovada em três concursos públicos: Auditor Fiscal do Estado de Santa Catarina (7º lugar), Auditor Fiscal do Estado de Goiás (23º lugar) e Consultor Legislativo (4º lugar), tendo superado uma concorrência de mais de mil candidatos por vaga!

Aprendi que a revisão, muitas vezes ignorada, é a parte mais importante (e essencial!) do aprendizado! Após testar vários métodos, percebi que os meus mapas mentais são, com toda certeza, os melhores instrumentos de estudo e revisão.

Ao longo da minha preparação, fiz e utilizei mais de 700 mapas mentais, desenvolvendo e aperfeiçoando um método próprio de sua construção até chegar aos Mapas da Lulu 2.0, aos quais você terá acesso a partir de agora:

Os Mapas da Lulu 2.0 visam, sobretudo, otimizar suas revisões e aumentar seu número de acertos de questões, te ajudando a chegar mais rápido à aprovação! Após resolver mais de 14.700 questões de concursos públicos nos últimos dois anos, percebi quais são os assuntos mais cobrados pelas bancas e suas principais pegadinhas, e todo esse conhecimento foi incorporado em meus mapas para que você, que confia no meu trabalho, possa sair na frente dos seus concorrentes!

Ah, e se você não quiser perder minhas dicas de estudos e motivação diárias, inscreva-se no meu canal do **Youtube**: [Lulu Concurseira](#) e no meu **Instagram**: [@lulu.concurseira](#). Já somos uma comunidade de mais de 154 mil concurseiros em busca do mesmo sonho: a aprovação!



Um beijo,

Laura Amorim

@lulu.concurseira



PIRATARIA É CRIME.

Atenção:

Este produto é para uso pessoal. **Não compartilhe o seu material.**

Pessoal, os Mapas da Lulu são resultado de mais de dois anos de dedicação aos estudos. Ainda hoje, reservo boa parte do meu dia para produzir conteúdo, responder dúvidas, aconselhar e dar dicas sobre concursos públicos gratuitamente por meio dos meus perfis no Instagram (@lulu.concurseira e @mapasdalulu) e no Youtube (Laura Amorim).

Nunca tive a pretensão de ganhar muito dinheiro com a venda desse material, até mesmo porque prestei concurso público para, dentre outros motivos, alcançar a estabilidade e segurança financeira que queria. Mas preciso cobrir meus custos com site, servidores, distribuição, design e também minhas horas de trabalho empregadas, debruçada sobre a escrivaninha, dores nas costas, cansaço físico e mental.

São mais de 1.000 Mapas Mentais, com tempo médio de uma hora e meia para elaboração de cada um deles. Recebo menos de 50 centavos por hora trabalhada, para poder contribuir para sua aprovação.

Em razão disso, já agradecida pelo carinho e compreensão de todos, peço que **NÃO COMPARTILHE O MATERIAL** por nenhum meio (sites, email, grupos de whatsapp ou facebook...). Se você vir qualquer compartilhamento suspeito, peço que denuncie essa fonte ilegal, por favor e também me envie no suporte@mapasdalulu.com.br. **Pirataria é crime** e pode resultar penas de até QUATRO anos de prisão, além de multa (art. 184, CP).

Agradeço a todos pelo enorme carinho e respeito. Espero que aproveitem muito os Mapas da Lulu.

Um beijo,

Laura Amorim

A decorative graphic on the left side of the page consisting of a grid of small, dark blue dots arranged in a pattern that is roughly 10 columns wide and 20 rows high, with some dots missing to create a sparse, modern look.

Índice

1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1.1	Seguridade Social	06
1.2	Filiação e Inscrição	10
1.3	Segurados Obrigatórios e Facultativos - RGPS	11
1.4	Financiamento da Seguridade Social	19
1.5	Salário de Contribuição	22
1.6	Prazo de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	27
1.7	Dependentes do Regime Geral de Previdência	29
1.8	Prestações do Regime Geral de Previdência Social - RGPS	31
1.9	Carência das Prestações do RGPS	43
1.10	Renda Mensal Inicial - RMI	45
1.11	Data de Início do Benefício - DIB	48
1.12	Data de Cessação do Benefício - DCB	51
1.13	Manutenção da Qualidade de Segurado	55



Índice

1. DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1.14 Perda da Qualidade de Segurado	59
1.15 Acumulação de Benefícios	60
1.16 Histórico da Seguridade Social no Brasil	62
1.17 Legislação Previdenciária	65

CONCEITUAÇÃO

- UM CONJUNTO INTEGRADO DE AÇÕES:
 - DE INICIATIVA DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{PODERES PÚBLICOS} \\ \text{SOCIEDADE} \end{array} \right.$
 - P/ ASSEGURAR OS DIREITOS RELATIVOS A $\left\{ \begin{array}{l} \text{SAÚDE} \\ \text{ASSISTÊNCIA SOCIAL} \\ \text{PREVIDÊNCIA SOCIAL} \end{array} \right.$
- CUIDADO! EDUCAÇÃO NÃO FAZ PARTE DA SEGURIDADE!

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

↳ É UMA REDE $\left\{ \begin{array}{l} \text{REGIONALIZADA} \\ \text{HIERARQUIZADA} \end{array} \right.$

↳ DIRETRIZES:

1. DESCENTRALIZAÇÃO (DIREÇÃO ÚNICA EM CADA ESFERA DE GOVERNO)
2. ATENDIMENTO INTEGRAL (C/ PRIORIDADE P/ ATIVIDADES PREVENTIVAS)
3. PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE $\left\{ \begin{array}{l} \text{SEM PREJUÍZO DOS} \\ \text{SERVIÇOS ASSISTENCIAIS} \end{array} \right.$

↳ COMPETÊNCIAS:

1. CONTROLAR E FISCALIZAR PROCEDIMENTOS/SUBSTÂNCIAS RELACIONADOS À SAÚDE; PARTICIPAR DA PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS/EQUIPAMENTOS E OUTROS INSUMOS
2. EXECUTAR VIGIÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA/SAÚDE DO TRABALHADOR
3. FORMAÇÃO DO RH NA SAÚDE
4. FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E EXECUÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO
5. INCREMENTAR SUA ÁREA DE ATUAÇÃO (DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO)
6. FISCALIZAR E INSPECIONAR ALIMENTOS
7. PARTICIPAR DO CONTROLE/FISCALIZAÇÃO RELACIONADOS À SUBSTÂNCIAS/PRODUTOS PSICOATIVOS, TÓXICOS E RADIOATIVO.
8. COLABORAR NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE.

SAÚDE

POBRES OU RICOS,
NECESSITADOS OU
ABASTADOS.

- É $\left\{ \begin{array}{l} \text{DIREITO DE TODOS} \\ \text{DEVER DO ESTADO} \end{array} \right.$
- OS SERVIÇOS SÃO $\left\{ \begin{array}{l} \text{GRATUITOS} \\ \text{INDEPENDENTES DE} \\ \text{CONTRIBUIÇÃO SOCIALS} \end{array} \right.$
- SERÁ GARANTIDA MEDIANTE POLÍTICAS $\left\{ \begin{array}{l} \text{ECONÔMICAS} \\ \text{REDUÇÃO DO RISCO DE DOENÇAS} \\ \text{QUE VISEM} \left\{ \begin{array}{l} \text{ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO} \\ \text{ÀS AÇÕES E SERVIÇOS} \end{array} \right. \end{array} \right.$

SEGURIDADE SOCIAL

PODER PÚBLICO $\left\{ \begin{array}{l} \text{REGULAMENTAÇÃO} \\ \text{FISCALIZAÇÃO} \\ \text{CONTROLE} \end{array} \right.$

EXECUÇÃO $\left\{ \begin{array}{l} \text{DIRETAMENTE} \\ \text{ATRAVÉS DE} \\ \text{TERCEIROS} \end{array} \right.$

É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA (PODEM COMPLEMENTAR O SUS VIA CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO) POR PF OU PJ DE DIREITO PRIVADO

↳ ENTIDADES FILANTRÓPICAS E SEM FINS LUCRATIVOS TÊM PREFERÊNCIA

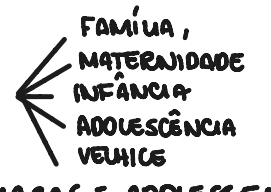
É VEDADA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS P/ AUXÍLIOS OU SUBVENÇÕES ÀS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS.

É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE EMPRESAS OU CAPITALS ESTRANGEIROS NA ATIVIDADE À SAÚDE NO BRASIL, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- DESTINATÁRIOS: A QUEM DE LA NECESITAR
- CONTRIBUIÇÃO: INDEPENDENTE DE CONTRIBUIÇÕES

• OBJETIVOS:

1. PROTEÇÃO À  FAMÍLIA, MATERNIDADE, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, VELHICES
2. AMPARO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES CARENTES
3. PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO
4. (RE) HABIITAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E SUA INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA
5. GARANTIA DE UM SALÁRIO MÍNIMO DE BENEFÍCIO MENSAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E AO IDOSO QUE NÃO TENHAM MEIOS DE PROVER À PRÓPRIA MANUTENÇÃO OU POR SUA FAMÍLIA

• RECURSOS DOS ORÇAMENTOS < SEGURIDADE SOCIAL DE OUTRAS FONTES

• DIRETRIZES:

- DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
- PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO

EQUILÍBRIO FINANCEIRO:
EQUIVALÊNCIA ENTRE RECEITAS AUFERIDAS E AS OBRIGAÇÕES DO REGIME PREVIDENCIÁRIO.

EQUILÍBRIO ATUARIAL:
EQUIVALÊNCIA ENTRE O FLUXO DAS RECEITAS ESTIMADAS E AS OBRIGAÇÕES PROJETADAS A VALOR PRESENTE.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

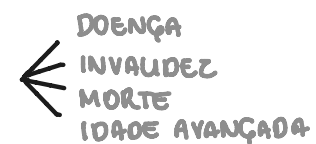
- DESTINATÁRIOS: AOS BENEFICIÁRIOS  SEGURADOS → DEPENDENTES

- PREVIDÊNCIA: REGIME GERAL DE FUNÇÃO OBRIGATÓRIA E CARÁTER CONTRIBUTIVO

OBSERVADOS CRITÉRIOS QUE PRESERVEM O EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

TODA PESSOA FÍSICA QUE EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA DEVE FILIAR-SE (SALVO SE RPPS)

A PREVIDÊNCIA ATENDERÁ:

1. COBERTURA  DOENÇA, INVALIDEZ, MORTE, IDADE AVANÇADA
2. PROTEÇÃO À MATERNIDADE (ESPECIALMENTE À GESTANTE)
3. PROTEÇÃO AO TRABALHADOR EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO
4. SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO RECLUSÃO P/ OS DEPENDENTES DOS SEGURADOS DE BAIXA RENDA.
5. PENSÃO POR MORTE DO SEGURADO AO CONJUGE OU COMPANHEIRO E DEPENDENTES.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- NENHUM BENEFÍCIO QUE SUBSTITUA O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO OU RENDIMENTO DO TRABALHO DO SEGURADO PODERÁ SER INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO.
- É ASSEGURADO O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS P/ PRESERVAR-UM- O VALOR REAL (CONFORME CRITÉRIOS EM LEI.)
- VEDADOS  REQUISITOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, SALVO: SAÚDE
 - ATIVIDADES SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A INTEGRIDADE FÍSICA
 - SEGURADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR

SEGURIDADE SOCIAL

UNIFORMIDADE E EQUIVALÊNCIA DOS BENEFÍCIOS E SERVIÇOS ÀS POPULAÇÕES URBANAS E RURAIS

IGUALDADE QUANTO AOS **EVENTOS** A SEREM COBERTOS

VALOR PECUNIÁRIO DOS BENEFÍCIOS OU QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

SELETIVIDADE E DISTRIBUTIVIDADE

DELIMITAÇÃO DO **ROL DE PRESTAÇÕES** MANTIDO PELA SEGURIDADE

NEM TODOS OS SEGURADOS TÊM DIREITO A TODAS AS PRESTAÇÕES QUE O SISTEMA PODE OFERECER

HÁ ATENDIMENTO DISTINTIVO E **PRIORITÁRIO** AOS MAIS **NECESSITADOS**.

IRREDUTIBILIDADE NO VALOR DOS BENEFÍCIOS

↳ SEGUNDO O:

• REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

↳ "P/ MANTER O **VALOR REAL** DO BENEFÍCIO"

• STF:

↳ VEDA A REDUÇÃO DO **VALOR NOMINAL** DO BENEFÍCIO

REFERE-SE APENAS AO VALOR DOS **BENEFÍCIOS**, **NÃO** AO VALOR DOS **SERVIÇOS**!

UNIVERSALIDADE DA COBERTURA E DO ATENDIMENTO

DEVE ALCANÇAR TODOS OS **RISCOS SOCIAIS** (INFORTÚNIOS)

DEVE ALCANÇAR TODAS AS **PESSOAS** (NACIONAIS OU EXTRANHEIRAS)

SAÚDE: UNIVERSAL
ASSISTÊNCIA: NECESSITADOS
PREVIDÊNCIA: BENEFICIÁRIOS

EQUIDADE NA PARTICIPAÇÃO E CUSTEIO

↳ BUSCA OBSERVAR **JUSTIÇA E IGUALDADE**

= TRATAR IGUALMENTE OS IGUAIS E DESIGUALMENTE OS DESIGUAIS

CONTRIBUIÇÕES DE ACORDO COM A CAPACIDADE ECONÔMICA DO CONTRIBUINTE.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS = OBJETIVOS =

DIVERSIDADE NA BASE DE FINANCIAMENTO (POR TODA A SOCIEDADE)

↳ HÁ MAIOR SEGURANÇA AO SISTEMA → VÁRIAS FONTES

• CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

1. EMPREGADOR OU EMPRESA EQUIPARADA
2. TRABALHADOR E DEMAIS SEGURADOS
3. RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
4. IMPORTADOR E EQUIPARADOS

FOLHAS DE SALÁRIOS
RECEITA OU FATURAMENTO
LUCRO

• LEI COMPLEMENTAR PODE ESTABELECEER OUTRAS FONTES

• A UNIÃO PODE INSTITUIR VIA LEI COMPLEMENTAR **NOVAS CONTRIBUIÇÕES** P/A SEGURIDADE, DESDE QUE (CONTRIB. RESIDUAIS)

NÃO CUMULATIVAS
NOVO FATO GERADOR
NOVA BASE DE CÁLCULO

CARÁTER DEMOCRÁTICO E DESCENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO

↳ GESTÃO QUADRIPARTITE:

1. TRABALHADORES
2. EMPREGADORES
3. APOSENTADOS
4. GOVERNO

ASSEGURA A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO (NÃO SÓ O PODER PÚBLICO)

EM ÓRGÃOS COLEGIAIS

SOLIDARIEDADE

↳ BUSCA REDUZIR AS DESIGUALDADES SOCIAIS

↳ ALGUNS PODEM CONTRIBUIR MAIS E OUTROS MENOS

↳ NÃO FAZ POR SI, MAS POR TODA A SOCIEDADE.

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS = OBJETIVOS =

ANTERIORIDADE NONAGESIMAL

↳ VISA PROTEGER O CONTRIBUINTE DO FATOR SURPRESA.

• AS NOVAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS SÓ PODERÃO SER EXIGIDAS APÓS 90 DIAS DA PUBLICAÇÃO DA LEI QUE AS HOUVER INSTITUÍDO OU MODIFICADO

DE FORMA DANOSA AO CONTRIBUINTE

↳ NÃO SE APOIA A ANTERIORIDADE ANUAL.

FILIAÇÃO

↳ VÍNCULO ENTRE QUEM CONTRIBUI
P/ A PREVIDÊNCIA E ESTA.



ATRAVÉS DELA A PESSOA PASSA
A SER SEGURADA

É UMA RELAÇÃO
JURÍDICA, GERA
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- ↳ P/ OS SEGURADOS OBRIGATORIOS, A FILIAÇÃO SERÁ AUTOMÁTICA → DECORRE DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA REMUNERADA.
- ↳ P/ OS SEGURADOS FACULTATIVOS, A FILIAÇÃO SERÁ SOMENTE COM A INSCRIÇÃO FORMULADA E O EFETIVO RECONHECIMENTO DA 1ª PARCELA.
(NÃO PODE RETROAGIR)

• IDADE MÍNIMA P/ FILIAÇÃO =

14 ANOS → COMO APRENDIZ

16 ANOS → EM REGRA

18 ANOS → ATIVIDADES INSALUBRES,
PERIGOSAS OU NOTURNAS.

FILIADOS
OBRIGATORIOS:

FILIAÇÃO → INSCRIÇÃO
1ª 2ª

FILIADOS
FACULTATIVOS:

INSCRIÇÃO → FILIAÇÃO
1ª 2ª

A FILIAÇÃO COMPULSÓRIA
SEMPRE SE SOBREPÕE
À FACULTATIVA.

FILIAÇÃO E
INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO = FORMULADAÇÃO OU MATERIALIZAÇÃO DA FILIAÇÃO

↳ É O CADASTRO DO SEGURADO E SEUS
DEPENDENTES NO BANCO DE DADOS DA
PREVIDÊNCIA. (NO RGPS)

• NO CASO DO SEGURADO ESPECIAL, A SUA INSCRIÇÃO
SERÁ FEITA DE FORMA A VINCULAR-LO A SEU
RESPECTIVO GRUPO FAMILIAR E IDENTIFICARÁ:

1. PROPRIEDADE EM QUE DESENVOLVE SUA ATIVIDADE
2. MUNICÍPIO EM QUE RESIDE
3. PESSOA RESPONSÁVEL PELA UNIDADE FAMILIAR.

• EM REGRA, NÃO SÃO CONSIDERADAS INSCRIÇÕES
POST MORTEM, SALVO DO SEGURADO ESPECIAL

COM O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
AGROPECUÁRIA OU PESQUEIRA
ARTESANAL P/ FINS DE SUBSISTÊNCIA
(INDIVIDUALMENTE OU)
(ECONOMIA FAMILIAR)

• QUEM EXERCER ATIVIDADES CONCOMITANTES REMUNERADAS
E SUJEITAS AO RGPS, SERÁ OBRIGATORIAMENTE INSCRITO
EM RELAÇÃO A CADA UMA DAS ATIVIDADES.

EMPREGADO

↳ AQUELE QUE :

1. PRESTA SERVIÇO ^{URBANO} _{RURAL} A EMPRESA
• EM CARÁTER **NÃO EVENTUAL** (RELACIONADOS ÀS ATIVIDADES NORMAIS DA EMPRESA)
• SOB SUA SUBORDINAÇÃO
• MEDIANTE REMUNERAÇÃO
• INCLUSIVE COMO DIRETOR EMPREGADO
• EM CARÁTER PESSOAL (O EMPREGADO NÃO PODE FAZER-SE SUBSTITUIR.)

2. CONTRATADO POR EMPRESA DE **TRABALHO TEMPORÁRIO** :

- POR ATÉ 3 MESES (PRORROGÁVEL)
- P/ ATENDER A NECESSIDADE TRANSITÓRIA DE :
 - SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL REGULAR
 - ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇO

3. FOR BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO ^{DOMICILADO E} _{CONTRATADO NO BRASIL}
P/ TRABALHAR COMO **EMPREGADO NO EXTERIOR** EM SURCUBAL
OU AGÊNCIA DE **EMPRESA CONSTITUÍDA SOB LEIS BRASILEIRAS**
E QUE TENHA ^{ADMINISTRAÇÃO} _{SEDE} NO PAÍS.

4. FOR BRASILEIRO OU ESTRANGEIRO ^{DOMICILADO E} _{CONTRATADO NO BRASIL}
P/ TRABALHAR COMO EMPREGADO EM **EMPRESA DOMICILIADA**
NO EXTERIOR COM MAIORIA DO CAPITAL VOTANTE DE
EMPRESA CONSTITUÍDA SOB LEIS BRASILEIRAS E QUE
TENHA ^{ADMINISTRAÇÃO} _{SEDE} NO PAÍS E CUJO CONTROLE
EFETIVO ESTEJA PERMANENTEMENTE SOB TITULARIDADE
DIRETA / INDIRETA DE:

- PESSOAS FÍSICAS DOMICILADAS E RESIDENTES NO BRASIL
- ENTIDADES DE DIR. PÚBLICO INTERNO

segurados
obrigatórios
= EMPREGADO =

OU ÓRGÃOS A ELAS
SUBORDINADOS
E SEUS MEMBROS

5. PRESTA SERVIÇO **NO BRASIL** A ^{REPARTIÇÃO CONJUNTAR} _{MISTÃO DIPLOMÁTICA}
EXCLUIDOS _{OS NÃO BRASILEIROS SEM RESIDÊNCIA NO BRASIL}
_{OS BRASILEIROS AMPARADOS PELO LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PAÍS ESTRANGEIRO}

6. BRASILEIRO CIVIL QUE TRABALHA P/ A **UNIÃO**
NO EXTERIOR, EM **ORGANISMOS OFICIAIS**
INTERNACIONAIS (DOS QUAIS O BRASIL
SEJA MEMBRO.)
 - ↳ AINDA QUE LÁ DOMICILADO E CONTRATADO
 - ↳ SALVO SE AMPARADO PELO RPPS.

EMPREGADO

↳ AQUELE QUE :

7. BRASILEIRO CIVIL QUE TRABALHA P/ A **UNIÃO** NO EXTERIOR, EM REPARTIÇÕES GOVERNAMENTAIS BRASILEIRAS, LÁ DOMICILIADO E CONTRATADO.
↳ INCLUSIVE O AUXILIAR LOCAL (DESDE QUE NÃO POSSA FIAR-SE AO RPPS)
8. BOLSISTAS E **ESTAGIÁRIO** EM **DESACORDO** COM A LEI DO ESTÁGIO (SE REGULAR, **NÃO!**)
9. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE **CARGO EM COMISSÃO**.
↳ INCLUSIVE MINISTRO DE ESTADO
SECRETÁRIO ESTADUAL
SECRETÁRIO DISTRITAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL
10. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO **NÃO** AMPARADO PELO RPPS (NOS ENTES QUE AINDA NÃO O INSTITUÍRAM)
11. SERVIDOR CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO P/ ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL.
12. SERVIDOR OCUPANTE DE **EMPREGO PÚBLICO**.
13. ESCRIVENTE E O AUXILIAR CONTRATADOS POR TITULAR DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO E O QUE OPTOU PELO RPPS CONFORME LEI 8.935/94.

segurados
obrigatórios
= EMPREGADO =

14. EXERCENTE DE **MANDATO ELETIVO** DESDE QUE NÃO VINCULADO AO RPPS.
15. EMPREGADO DE ORGANISMO OFICIAL INTERNACIONAL
ESTRANGEIRO EM FUNCIONAMENTO NO BRASIL, SALVO QUANDO VINCULADO AO RPPS.
16. TRABALHADOR RURAL CONTRATADO POR PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA P/ EXERCER ATIVIDADE **TEMPORÁRIA** → PRAZO ≤ 2 MESES NO PERÍODO DE 1 ANO.
17. APRENDIZ (**14 A 24 ANOS**) SUJEITO À FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL.
↳ O CONTRATO **NÃO** PODE SER SUPERIOR A 2 ANOS RESERVADO O PORTADOR
DE DEFICIÊNCIA.
18. DIRETOR EMPREGADO QUE :
 - PARTICIPANDO OU NÃO DO RISCO ECONÔMICO DO EMPREENDIMENTO
 - CONTRATADO OU PROMOVIDO P/ DIREÇÃO DE S.A.
 - MANTENDO CARACTERÍSTICA INERENTE À RELAÇÃO DE EMPREGO
19. MÉDICO OU PROFISSIONAL DA SAÚDE PLANTONISTA
↳ INDEPENDENTE DE ÁREA DE ATUAÇÃO
LOCAL DE PERMANÊNCIA
FORMA DE REMUNERAÇÃO
20. TREINADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL
↳ INDEPENDENTEMENTE DOS ACORDOS FIRMADOS

EMPREGADO DOMÉSTICO

• CARACTERÍSTICAS:

1. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA
 2. MEDIANTE SUBORDINAÇÃO
 3. MEDIANTE REMUNERAÇÃO
 4. DE FORMA PESSOAL
 5. P/ PESSOA OU FAMÍLIA
 6. ÂMBITO RESIDENCIAL (SENTIDO AMPLIO)
 7. ATIVIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
 8. > 2 DIAS POR SEMANA
- ↳ VEDADA A CONTRATAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS ANOS P/ TRABALHO DOMÉSTICO.

SEGURADO ESPECIAL

- ↳ PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO IMÓVEL RURAL
↳ EM AGLOMERADO URBANO OU RURAL PRÓXIMO
- EXERÇA ATIVIDADE → INDIVIDUALMENTE OU ECONOMIA FAMILIAR
- ↳ AINDA QUE COM O EVENTUAL AUXÍLIO DE TERCEIROS EM MÚTUA COLABORAÇÃO

• NA CONDIÇÃO DE:

1. PEQUENO PRODUTOR RURAL → AGROPECUÁRIA EM ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS (CONTÍNUOS OU NÃO)
SERINGUEIRO OU EXTRATIVISMO VEGETAL COMO PRINCIPAL MEIO DE VIDA
2. PESCADOR ARTESANAL → PROFISSÃO HABITUAL OU PRINCIPAL MEIO DE VIDA
3. CÔNJUGE/COMPANHEIRO, FILHO > 16 ANOS OU EQUIPARADO → QUE TRABALHEM NO GRUPO FAMILIAR RESPECTIVO

TRABAHADOR AVULSO

• CARACTERÍSTICAS:

1. SINDICALIZADO OU NÃO
2. SERVIÇO URBANO OU RURAL
3. A DIVERSAS EMPRESAS → SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
4. INTERMEDIACÃO OBRIGATÓRIA DO OGMO (ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA)
OU DO SINDICATO DA CATEGORIA
↳ NAS ATIVIDADES PORTUÁRIAS (EX.: ENSACADOR DE CAFÉ, EXTRATOR DE SAL...)
↳ ATIVIDADES NÃO PORTUÁRIAS

NÃO DESCARACTERIZA A CONDIÇÃO DE SEGURADO ESPECIAL:

1. OUTORGA DE ATÉ 50% DE IMÓVEL RURAL COM ÁREA TOTAL DE ATÉ 4 MÓDULOS FISCAIS DESDE QUE OUTORGANTE/OUTORGADO CONTINUEM A EXERCER A RESPECTIVA ATIVIDADE.
2. EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE TURÍSTICA, INCLUSIVE COM HOPPEDAGEM, POR ≤ 120 DIAS AO ANO.
3. PARTICIPAÇÃO EM PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
4. PARTICIPAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO OU INTEGRANTE DE GRUPO FAMILIAR BENEFICIÁRIO DE PROGRAMA ASSISTENCIAL DO GOVERNO
5. USO, PELO PRÓPRIO GRUPO DE BENEFICIAMENTO, INDUSTRIAIZAÇÃO ARTESANAL
6. ASSOCIAÇÃO EM COOPERATIVA AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL
7. INCIDÊNCIA DE IPI SOBRE O PRODUTO DAS ATIVIDADES

segurados
obrigatórios

EXCLUSÃO DO SEGURADO ESPECIAL

1. A CONTAR DO 1º DIA DO MÊS EM QUE :

- A) DEIXAR DE SATISFAZER AS CONDIÇÕES
- B) SE ENQUADRAR EM OUTRA CATEGORIA DE SEGURADO OBRIGATÓRIO (SALVO EXCEÇÕES EM LEI).
- C) SE TORNAR SEGURADO OBRIGATÓRIO EM OUTRO RÉGIME
- D) PARTICIPAR DE SOCIEDADE ^{EMPRESÁRIA} ~~SIMPLES~~ COMO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL OU TITULAR DE EIRELI EM DESACORDO C/ LIMITES LEGAIS.

2. A CONTAR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA OCORRÊNCIA, QUANDO O GRUPO FAMILIAR A QUE PERTENCE :

- A) EXCEDER LIMITE DE USO DE TRABALHADORES
TEMPORÁRIOS : ≤ 2 MESES/ANO
EVENTUAIS : ≤ 120 PESSOAS/DIA AO ANO
- B) EXCEDER LIMITE DE DIAS EM ATIVIDADE REMUNERADA CONTÍNUOS OU INTERCALADOS : (≤ 120 DIAS/ANO), DEVENDO EFETUAR O RECONHECIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA
- C) EXCEDER O LIMITE DE DIAS DE HOSPEDAGEM NA PROPRIEDADE RURAL (≤ 120 DIAS/ANO)

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

↳ SEGURADO QUE NÃO ATENDEM ALGUM REQUISITO P/ SE ENQUADRAR NAS DEMAIS CATEGORIAS

• SÃO ELIGÍVEIS:

1. PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIA OU NÃO) QUE EXPLORA ATIVIDADE AGROPECUÁRIA
- ↳ A QUALQUER TÍTULO
 - ↳ CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO
 - ↳ ÁREA > 4 MÓDULOS FISCAIS

↳ SE ÁREA < 4 MÓD. FISCAIS, SERÁ C.I. SE:

- C/ EMPREGADOS > 120 PESSOAS/DIA POR ANO
- POR PREPOSTO
- NÃO SATISFAZER CONDIÇÕES DE REG. ESPECIAL.

2. PESSOA FÍSICA (PROPRIETÁRIA OU NÃO) QUE EXPLORA ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO MINERAL (GARIMPO):

- CARÁTER PERMANENTE OU TEMPORÁRIO
- DIRETAMENTE OU POR PREPOSTOS
- C/ OU S/ EMPREGADOS

(O GARIMPEIRO NUNCA SERÁ SEGUR. ESPECIAL!)

3. MINISTRO DE CONFESSÃO RELIGIOSA E INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA
- MEMBRO DE $\left\{ \begin{array}{l} \text{DE CONGREGAÇÃO OU} \\ \text{DE ORDEM RELIGIOSA} \end{array} \right.$

NÃO SE CONSIDERA COMO REMUNERAÇÃO OS VALORES RELACIONADOS A SEU MINISTÉRIO RELIGIOSO OU P/ SUA SUBSISTÊNCIA → DESDE QUE INDEPENDAM DA NATUREZA E QUANTIDADE DE TRABALHO.

segurados
obrigatórios

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

↳ SÃO ELES:

4. BRASILEIRO CIVIL QUE TRABALHA P/ ORGANISMO OFICIAL INTERNACIONAL NO EXTERIOR DO QUAL O BRASIL SEJA MEMBRO EFETIVO
↳ SALVO SE AMPARADO PELO RPPS
↳ NÃO PODE TRABALHAR P/ UNIÃO.
5. TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL URBANA OU RURAL (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
6. DIRETOR NÃO EMPREGADO E MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DE SOCIEDADE ANÔNIMA.
7. TODOS OS SÓCIOS, NAS SOCIEDADES EM NOME COLETIVO E DE CAPITAL E INDÚSTRIA.
8. SÓCIO GERENTE E COTISTA QUE RECEBAM REMUNERAÇÃO DECORRENTE DE SEU TRABALHO E ADMINISTRADOR NÃO EMPREGADO NA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.
9. ASSOCIADO ELETTO P/ DIREÇÃO DE:
 - COOPERATIVA
 - ENTIDADE DE QUALQUER NATUREZA/FINALIDADE
 - ASSOCIAÇÃOOU SÍNDICO/ ADMINISTRADOR P/ DIREÇÃO DE CONDOMÍNIO.

segurados
obrigatórios

= CONTRIBUINTE INDIVIDUAL =

DEDE QUE RECEBAM REMUNERAÇÃO

10. QUEM PRESTA SERVIÇO:

- URBANO OU RURAL
- EM CARÁTER EVENTUAL
- A UMA OU MAIS EMPRESAS
- SEM RELAÇÃO DE EMPREGO

11. P.F. QUE EXERCE, POR CONTA PRÓPRIA, ATIVIDADE URBANA COM FINS LUCRATIVOS OU NÃO. (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)

12. APOSENTADO NOMEADO MAGISTRADO CLASSE TEMPORÁRIO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

13. COOPERADO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO (REMUNERAÇÃO CONFORME O TRABALHO)

14. COOPERADO ASSOCIADO A COOPERATIVA DE TRABALHO (PRESTA SERVIÇOS A TERCEIROS)

15. M.E.I. QUE OPTE PELO RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSAIS.

ASPECTOS GERAIS

- FIUAÇÃO 100% VOLUNTÁRIA
- REQUISITOS:
 1. > 16 ANOS (OU 14 ANOS LEI 8.212/91)
 2. NÃO ESTEJA EXERCENDO ATIVIDADE REMUNERADA (SERIA SEGURADO OBRIGATÓRIO)
 3. NÃO SEJA APOSENTADO POR NENHUM REGIME

VEDAÇÕES

- É VEDADA A FIUAÇÃO AO RGPS COMO SEGURADO FACULTATIVO DE PARTICIPANTE DO RPPS

↳ SALVO NA HIPÓTESE DE AFASTAMENTO SEM VENCIMENTO E DEYDE QUE NÃO PERMITA CONTRIB. AO RPPS.

FIUAÇÃO

- SÓ GERA EFEITOS A PARTIR DA INSCRIÇÃO E DO PRIMEIRO RECOLHIMENTO.

↳ NÃO É POSSÍVEL A RETROAÇÃO OU O PAGAMENTO RELATIVO A COMPETÊNCIAS ANTERIORES AO ATO DE INSCRIÇÃO.

- APÓS A INSCRIÇÃO, ELE SÓ PODE RECOLHER CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO QUANDO NÃO TIVER OCORRIDO A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.

segurado
facultativo

EXEMPLOS IMPORTANTES

1. DONA DE CASA
2. SÍNDICO DE CONDOMÍNIO NÃO REMUNERADO.
3. ESTUDANTE
4. BRASILEIRO QUE ACOMPANHE CÔNJUGE NO EXTERIOR.
5. DEIXOU DE SER SEGURADO OBRIGATÓRIO
6. MEMBRO DE CONSELHO TUTELAR NÃO VINCULADO A OUTRO REGIME
7. BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS (EM ACORDO C/ A-LEI DO ESTÁGIO)
8. PRESIDIÁRIO NÃO VINCULADO A QUALQUER REGIME.
9. SEGURADO EM PRISÃO EM REGIME FECHADO OU SEMI-ABERTO QUE PRESTE ALGUM SERVIÇO OU REALIZE ATIVIDADE ARTESANAL.
10. BRASILEIRO RESIDENTE/DOMICILIADO NO EXTERIOR (SALVO SE FIUADO AO REGIME ESTRANGEIRO)
11. BOLSISTA QUE SE DEDIQUE EM TEMPO INTEGRAL PESQUISA
 - A < PÓS-GRADUAÇÃO NO BRASIL OU EXTERIOR
 - MESTRADO/DOCTORADO
 - DEYDE QUE NÃO VINCULADO A OUTRO REGIME.

DIRIGENTE SINDICAL

- MANTÉM, DURANTE O EXERCÍCIO DO MANDATO O MEYMO ENQUADRAMENTO QUE POSSUIA ANTERIORMENTE À INVESTIDURA NO CARGO.

APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR

- APOSENTADO POR QUALQUER REGIME QUE EXERÇA ATIVIDADE REMUNERADA ABRANGIDA PELO RGPS.
 - ↳ AÍ SERÁ SEGURADO OBRIGATÓRIO QUANTO A ESTA ATIVIDADE.
- DEVE CONTRIBUIR À SEGURIDADE SOCIAL!

SITUAÇÕES ESPECIAIS

TRABALHADOR QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- SERÁ FILIADO OBRIGATÓRIO EM RELAÇÃO A CADA ATIVIDADE REMUNERADA QUE EXERCER.

ENQUADRAMENTO REALIZADO PELA FISCALIZAÇÃO

- SE O AUDITOR FISCAL CONSTATAR QUE O SEGURADO CONTRATADO COMO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, TRABALHADOR AVULSO OU OUTRA DENOMINAÇÃO PREENCHE OS PRESUPOSTOS DE UMA RELAÇÃO DE EMPREGO DEVE DESCONSIDRAR O VÍNCULO PACTUADO E ENQUADRÁ-LO COMO SEGURADO EMPREGADO.

1. SERVIDOR CIVIL OU MILITAR AMPARADO PELO RPPS.
2. TRABALHADORES BRASILEIROS NO EXTERIOR AMPARADOS PELO RPPS DO ORGANISMO INTERNACIONAL.
3. TRABALHADORES BRASILEIROS NO EXTERIOR P/A UNIÃO EM ORG. INTERNACIONAIS DE QUE BRASIL SEJA MEMBRO AMPARADOS PELO RPPS DO ORGANISMO INTERNACIONAL.
4. QUEM PRESTA SERVIÇOS A :
 - MISSÕES DIPLOMÁTICAS
 - REPARTIÇÕES CONSULARESOU ESTRANGEIROS TRABALHANDO NO BRASIL AMPARADO POR REGIME PREVIDENCIÁRIO ESTRANGEIRO.
5. BRASILEIRO AUXILIAR LOCAL QUE PRESTA SERVIÇOS A ORGANISMOS OFICIAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR SE INEXISTENTE A PROIBIÇÃO DE QUE SE VINCULE À PREVIDÊNCIA DO PAÍS EM QUE DOMICILIADO.
6. • MILITARES
 - MAGISTRADOS
 - MINISTROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
 - CONSELHEIROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS
 - MEMBROS DO MP



EXCLUÍDOS
do RGPS



7. MILITAR OU SERVIDOR EFETIVO OU MILITAR FILIADO A RPPS SÃO EXCLUÍDOS DO RGPS E DEVEM PERMANECER AFILIADOS AO REGIME DE ORIGEM NOS CASOS:

1. QUANDO CESSANDO A ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA DE OUTRO ENTE FEDERATIVO
 - ↳ COM OU SEM ÔNUS P/ O CESIONÁRIO.

2. DURANTE O AFASTAMENTO DO CARGO EFETIVO P/ EXERCER MANDATO ELETIVO

NO CASO DE UM SERVIDOR PÚBLICO ELETITO VEREADOR: SE HOUVER COMPATIBILIDADE, ELE PODE EXERCER AMBAS AS ATIVIDADES.

- CARGO EFETIVO: RPPS
- MANDATO ELETIVO: RGPS

ASPECTOS GERAIS

- A SEGURIDADE SERÁ FINANCIADA POR **TODA A SOCIEDADE** DE FORMA DIRETA E INDIRETA

RECURSOS PROVENIENTES:

1. ORÇAMENTOS
 ← UNIÃO
ESTADOS E DF
MUNICÍPIOS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS:

1. EMPREGADOR OU EMPRESA EQUIPARADA

(FOLHAS DE SALÁRIOS
RECEITA OU FATURAMENTO
LUCRO)

2. TRABALHADOR E DEMAIS SEGURADOS

3. RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

4. IMPORTADOR E EQUIPARADOS

- **LEI COMPLEMENTAR** PODE ESTABELECEER OUTRAS FONTES

AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

PODERÃO TER ← EMPREGADOR
EMPRESA
EQUIPARADO
ALÍQUOTAS OU
BASE DE CÁLCULO **DIFERENCIADAS**

- EM RAZÃO DE:
1. ATIVIDADE ECONÔMICA
 2. USO INTENSIVO DE MÃO DE OBRA
 3. PORTE DA EMPRESA
 4. CONDIÇÃO ESTRUTURAL DO MERCADO DE TRABALHO.

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS

- PJ **EM DÉBITO** COM A SEGURIDADE SOCIAL

NÃO PODERÁ:

- CONTRATAR C/ O PODER PÚBLICO
- RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS

- A UNIÃO PODE INSTITUIR VIA LEI COMPLEMENTAR NOVAS CONTRIBUIÇÕES P/ A SEGURIDADE,
 (CONTRIB. RESIDUAIS)

DESDE QUE

← NÃO CUMULATIVAS
NOVO FATO GERADOR
NOVA BASE DE
CÁLCULO

- **FONTE DE CUSTEIO:**

↳ NENHUM BENEFÍCIO OU SERVIÇO PODERÁ SER SEM A CORRESPONDENTE FONTE DE CUSTEIO **TOTAL**.

- CRIADO
- MAJORADO
- ESTENDIDO

- IMUNIDADE DAS ENTIDADES BENEFICIENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

↳ DESDE QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM LEI:

1. NÃO DISTRIBUIREM ← PATRIMÔNIO
RENDAS
2. APLICAREM INTEGRALMENTE NO PAÍS OS RECURSOS NA MANUTENÇÃO DE SEUS OBJETIVOS
3. ESCRITURAR SUAS ← RECEITAS
DESPESAS EM LIVROS C/ AS FORMALIDADES.

CONCEITO DE EMPRESA

- **FIRMA INDIVIDUAL OU SOCIEDADE** QUE ASSUME O RISCO DE ATIVIDADE ECONÓMICA (^{URBANA} OU RURAL) COM OU SEM FINS LUCRATIVOS
- **ÓRGÃOS E ENTIDADES** DA ADMINIST. DIRETA INDIRETA E FUNDACIONAL.

CONCEITO DE EQUIPARADOS A EMPRESA

- CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
↳ EM RELAÇÃO AO SEGURADO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS.
- COOPERATIVA
- ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DE QUALQUER NATUREZA OU FINALIDADE.
- MISSÃO DIPLOMÁTICA
- REPARTIÇÃO CONSULAR DE CARREIRAS ESTRANGEIRAS.
- OPERADOR PORTUÁRIO
- ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA
- PROPRIETÁRIO/DONO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL
↳ EM RELAÇÃO AO SEGURADO QUE LHE PRESTA SERVIÇOS.

financiamento
**FINANCIAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL**

CONCEITO DE EMPREGADOR DOMÉSTICO

- ADMITE A SEU SERVIÇO EMPREGADO DOMÉSTICO:
 - MEDIANTE REMUNERAÇÃO
 - SEM FINALIDADE LUCRATIVA
 - DE FORMA CONTÍNUA (> 2x NA SEMANA)
 - NO ÂMBITO DOMÉSTICO
 - MEDIANTE SUBORDINAÇÃO

FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

• NO ÂMBITO FEDERAL:

1. ORÇAMENTO DA UNIÃO
2. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
 1. EMPREGADOR OU EMPRESA EQUIPARADA
 2. TRABALHADOR E DEMAIS SEGURADOS
3. RECEITA DE CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS
4. IMPORTADOR E EQUIPARADOS
3. OUTRAS FONTES
(LEI COMPLEMENTAR)

FINANCIAMENTO DIRETO E INDIRETO

• DIRETO → VIA RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

↳ PAGAMENTO COMPULSÓRIO PELA SOCIEDADE.

• INDIRETO → RECURSOS DOS ORÇAMENTOS DA

↳ FIXADOS OBRIGATORIAMENTE NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

UNIÃO

ESTADOS E DE MUNICÍPIOS

A UNIÃO É RESPONSÁVEL PELA COBERTURA DE EVENTUAIS INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS DA SEGURIDADE SOCIAL.

ASPECTOS GERAIS

- É A **BASE DE CÁLCULO** P/ SE CALCULAR O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDA PELO TRABALHADOR À PREVIDÊNCIA.

CONCEITO DE SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

1. SEGURADO EMPREGADO E TRABALHADOR AVULSO

- **TOTAL** DE RENDIMENTOS ^{PAGOS} DEVIDOS A QUALQUER TIPO CREDITADOS
- DURANTE O MÊS (PERÍODO DE APURAÇÃO)
- DESTINADO A RETRIBUIR O TRABALHO { SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS E/OU TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADO/TOMADOR (INCLUSIVE AS **GORGETAS** E OS **GANHOS HABITUAIS** S/ FORMA DE UTILIDADES)

LIMITES:

MÍNIMO: PISO SALARIAL DA CATEGORIA OU SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 998,00) (VALOR DIÁRIO, MENSAL OU HORÁRIO)

MÁXIMO: R\$ 5.839,45 (2019)

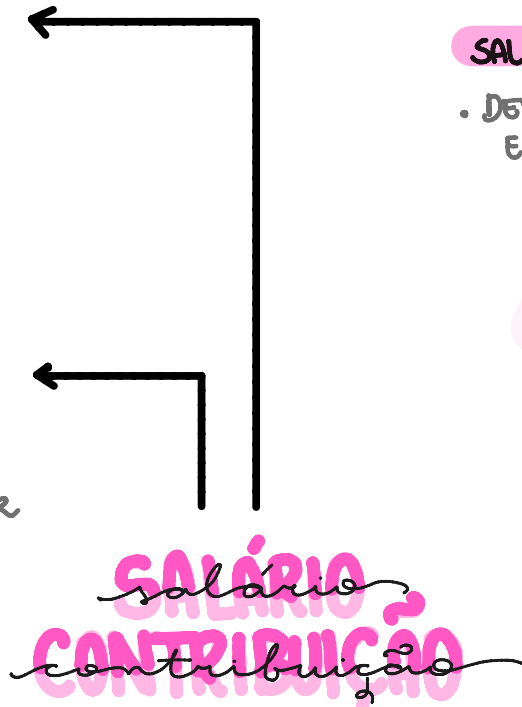
2. SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO

- A REMUNERAÇÃO REGISTRADA EM SUA CARTEIRA DE TRABALHO.

LIMITES:

MÍNIMO: PISO SALARIAL DA CATEGORIA OU SALÁRIO MÍNIMO (R\$ 998,00) (VALOR DIÁRIO, MENSAL OU HORÁRIO) ^{LEGAL OU NORMATIVO}

MÁXIMO: R\$ 5.839,45 (2019)



SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (SC) X REMUNERAÇÃO

- DEVE OBSERVAR OS LIMITES EM Lei

- NÃO SUJEITA-SE A QUALQUER LIMITE.

B.C. DA CONTRIB.:

DAS **EMPRESAS** → REMUNERAÇÃO

DOS **SEGURADOS** → SALÁRIO DE CONTRIB.

3. SEGURADO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

- A REMUNERAÇÃO AUFERIDA :
 - ↳ EM UMA OU MAIS EMPRESAS OU
 - ↳ PELO EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE POR CONTA PRÓPRIA
 - ↳ DURANTE O MÊS.

LIMITES:

MÍNIMO: SALÁRIO MÍNIMO EM SEU VALOR **MENSAL** (R\$ 998,00) (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS)

MÁXIMO: R\$ 5.839,45 (2019)

4. SEGURADO FACULTATIVO

- O VALOR POR ELE DECLARADO.

LIMITES:

MÍNIMO: SALÁRIO MÍNIMO EM SEU VALOR **MENSAL** (R\$ 998,00) (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE DIAS TRABALHADOS)

MÁXIMO: R\$ 5.839,45 (2019)

REAJUSTAMENTO

- O LIMITE MÁXIMO DO S.C. SERÁ REAJUSTADO

- NA MESMA ÉPOCA
- COM OS MESMOS ÍNDICES

QUE O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA DA PREVIDÊNCIA.

PAGAMENTO:

1. "PELO TRABALHO":

P/ RETRIBUIR O TRABALHO
(SÃO ACRÉSCIMO NO PATRIMÔNIO DO TRABALHADOR)

INTEGRA O SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

2. "PARA O TRABALHO":

P/ DAR CONDIÇÕES OU FACILITAR A EXECUÇÃO DO TRABALHO
(NÃO SÃO ACRÉSCIMO NO PATRIMÔNIO DO TRABALHADOR)

NÃO INTEGRA O SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO

INDENIZAÇÃO E RESARCIMENTO

P/ REPARAR UM DANO

NÃO INTEGRAM
O SALÁRIO DE
CONTRIBUIÇÃO

P/ REEMBOLSAR DESPESAS QUE O TRABALHADOR TENHA EFETUADO P/ A EXECUÇÃO DO TRABALHO.

PARCELAS INTEGRANTES

= AQUELAS QUE A LEGISLAÇÃO NÃO AFASTA EXPRESSAMENTE DO CAMPO DE INCIDÊNCIA

EXEMPLOS:

1. SALÁRIO = IMPORTÂNCIA FIXA + GRATIFICAÇÕES LEGAIS + COMISSÕES

2. SALÁRIO - MATERNIDADE

↳ ÚNICO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO QUE INTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

3. FÉRIAS GOZADAS ($\geq 1/3$ DO SALÁRIO)

4. 13º SALÁRIO

↳ $= \frac{1}{12}$ DA REMUNERAÇÃO DEVIDA EM DEZEMBRO $\times$ Nº MESES TRABALHADOS NO ANO.

5. HORAS EXTRAS

6. GORJETAS

7. COMISSÕES E PERCENTAGENS

8. SALÁRIO PAGO SOB A FORMA DE UTILIDADES

(AUMENTAÇÃO, HABITAÇÃO, VESTUÁRIO, HIGIENE, TRANSPORTE)

↳ DESDE QUE:

- FORNECIMENTO HABITUAL
- SEJA "PELO TRABALHO"

9. REMUNERAÇÃO DO APOSENTADO QUE VOLTA A TRABALHAR

10. GRATIFICAÇÕES AJUSTADAS OU HABITUAS

↳ AJUSTES $\rightarrow$ EXPRESSOS $\rightarrow$ PREVISTAS EM CONTRATO
TÁCITOS $\rightarrow$ NÃO PREVISTAS FORMALMENTE, MAS FORNECIDAS COM HABITUAIDADE.

SALÁRIO
CONTRIBUIÇÃO

PARCELAS INTEGRANTES

11. QUEBRA DE CAIXA

↳ VERBA P/ COBRAR RISCOS ASSUMIDOS PELOS TRABALHADORES QUE LIDAM CONSTANTEMENTE COM NUMERÁRIOS.

12. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

13. ADICIONAIS:

• **INSAUBRIDADE** → EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS À SAÚDE ACIMA DOS LIMITES TOLERÁVEIS.
(10%, 20% OU 40% DO SALÁRIO MÍNIMO)

• **PERICULOSIDADE** → RISCO ACENTUADO DEVIDO À CONSTANTE EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS, EXPLOSIVOS, ENERGIA ROUBOS, VIOLÊNCIA...
(+ 30% DO SALÁRIO NORMAL)

• **NOTURNO** → DE 22HS ÀS 5HS (URBANO) (+ 20% DO SALÁRIO NORMAL)
21HS ÀS 4HS (RURAL) (+ 25%)

14. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

↳ TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA: EMPREGADOR DEVE PAGAR > 25% DO SALÁRIO ENQUANTO DURAR

15. AVISO - PRÉVIO

↳ DIVERGÊNCIA SOBRE O AVISO INDENIZADO
LEI: INCIDE CONTRIB.
JURISP.: NÃO INCIDE.

16. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

17. AUXÍLIO - MORADIA

18. LICENÇA - CASAMENTO (ATÉ 3 DIAS CONSECUTIVOS)

19. LICENÇA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELEITORAL (PELO DOBRO DOS DIAS DE CONVOCAÇÃO)

20. SALÁRIO PATERNIDADE

21. COMPENSAÇÃO DO PPE (PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO EMPREGO)

PARCELAS NÃO INTEGRANTES

↳ REGRA GERAL: INDENIZAÇÕES E RESTAURAMENTOS SÃO NÃO INTEGRANTES

• LISTA EXAUSTIVA:

1. BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA (SALVO SALÁRIO MATERNIDADE)

2. AJUDA DE CUSTO E ADICIONAL MENSAL DO AERONAUTA
↳ TRANSFERÊNCIA PERMANENTE > 4 MESES DE TRABALHO
↳ TRANSFERÊNCIA PROVISÓRIA > 25% DO SALÁRIO NA BASE.

3. PARCELAS "IN NATURA" DOS PROGRAMAS DE AUMENTAÇÃO

4. FÉRIAS INDENIZADAS + ADICIONAL (INCLUSIVE A DOBRA DA REMUNER. DE FÉRIAS)
↳ FÉRIAS PROPORCIONAIS SÓ SE SEM JUSTA CAUSA

5. INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS POR DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA

6. INDENIZAÇÃO POR DESPEDIDA SEM JUSTA CAUSA NOS CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO.

7. INDENIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DO SAFRISTA
↳ 1/12 DO SALÁRIO MENSAL POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO > 14 DIAS (EXPIRAÇÃO NORMAL DO CONTRATO.)

8. INCENTIVO À DEMISSÃO OU PDV.

9. ABONO DE FÉRIAS

↳ DE 1/3 DOS DIAS DE FÉRIAS A QUE O EMPREGADO TEM DIREITO.

LIBERDADE E SEM HABITUADADE
"PLUS" NO SALÁRIO (NÃO SE INCORPORA AO CONTRATO)

10. GANHOS EVENTUAIS E ABONOS EXPRESSAMENTE DESVINCULADOS DO SALÁRIO, POR FORÇA DE LEI.

11. LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA

↳ 1 SALÁRIO MÍNIMO

12. INDENIZAÇÃO POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA NOS 30 DIAS QUE ANTECEDEM A CORREÇÃO SALARIAL.

Salário
SALÁRIO
contribuição
CONTRIBUIÇÃO

PARCELAS NÃO INTEGRANTES

- 13. VALE TRANSPORTE → A EMPRESA PAGA O VALOR QUE EXCEDER 6% DO SALÁRIO BASE
↳ PELA LEI: NÃO PODE SER EM DINHEIRO.
PELA JURISPRUDÊNCIA: PODE SER EM DINHEIRO.
- 14. AJUDA DE CUSTO: MUDANÇA DE LOCAL DE TRABALHO (PARCELA ÚNICA)
- 15. DIÁRIAS P/ VIAGEM (AINDA QUE > 60% REMUNER. MENSAL)
- 16. BOLSA DE COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL DE ESTAGIÁRIO, PAGA DE ACORDO COM A LEI
- 17. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA (PLR), PAGA DE ACORDO COM A LEI

↳ NO MÁXIMO 2 PARCELAS/ANO
INTERVALO MÍNIMO DE 1 TRIMESTRE
ENTRE AS PARCELAS.

- 18. ABONO DO PIS E PASEP
- 19. TRANSPORTE, AUMENTAÇÃO E HABITAÇÃO
↳ PARA O TRABALHO
- 20. COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO - DOENÇA
↳ DESDE QUE EXTENSIVO A TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA
- 21. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
- 22. ASSISTÊNCIA MÉDICA < ODONTOLÓGICAS E REEMBOLSO DE DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES
- 23. VESTUÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS FORNECIDOS AOS EMPREGADOS P/ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- 24. RESARCIMENTO DE DESPESAS
 - PELO USO DO VEÍCULO DO EMPREGADO
 - REEMBOLSO CRECHE
 - REEMBOLSO BABÁ

salário
SALÁRIO
contribuição
CONTRIBUIÇÃO

25. PLANO EDUCACIONAL OU BOLSA DE ESTUDO

- EDUCAÇÃO BÁSICA DE EMPREGADOS E DEPENDENTES
 - EDUCAÇÃO < PROFISIONAL < TECNOLÓGICA DE EMPREGADOS VINCULADA À ATIVIDADE DA EMPRESA
- ↳ DESDE QUE NÃO SEJA SUBSTITUIÇÃO DE PARCELA SALARIAL < 5% DO SALÁRIO OU 1,5x UNITE MÍNIMO DO SALÁRIO CONTRIB. (O MAIOR)

26. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

27. MULTA PAGA AO EMPREGADO DE CORRENTE DA MORA DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO INSTRUMENTO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- 28. VALE CULTURA (VEDADA REVERSÃO EM DINHEIRO)
↳ AO TRABALHADOR QUE RECEBE < 5 SALÁRIOS MÍNIMOS
↳ ATUALMENTE = R\$ 50,00

29. HORA REPOUZO AUMENTAÇÃO

↳ TEM NATUREZA INDENIZATÓRIA

LIBERDADE E ATÉ 2x AO ANO, DEVIDO A UM DESEMPENHO SUPERIOR

UM "PLUS" NO TRABALHO (NORMAMENTE TEMPORÁRIO)

30. PRÊMIOS E ABONOS

31. SEGURO DE VIDA EM GRUPO

- ↳ DESDE QUE
- DISPONÍVEL À TOTALIDADE DOS EMPREGADOS
 - EM ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

32. VALOR DISPENDIDO COM

- MINISTRO DE CONFESSÃO RELIGIOSA
- MEMBRO DE INSTITUTO DE VIDA CONSAGRADA, CONGREGAÇÃO OU ORDEM RELIGIOSA

33. INDENIZAÇÕES DOS ART. 496 E 497 DA CLT

496: INDENIZAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À REINTEGRAÇÃO DO EMPREGADO ESTÁVEL.

497: INDENIZAÇÃO AO EMPREGADO ESTÁVEL POR RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO EM DOBRO QUANDO DA EXTINÇÃO DA EMPRESA SEM MOTIVO DE FORÇA MAIOR.

PAGAMENTO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO

↳ AS PARCELAS DEFINIDAS COMO **NÃO INTEGRANTES** DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO, QUANDO PAGAS OU CREDITADAS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **PASSAM A INTEGRÁ-LO** P/TODOS OS EFEITOS.



PROPORCIONALIDADE DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

- QUANDO

{
ADMISSÃO
DISPENSA
AFASTAMENTO
FALTA

 DO EMPREGADO

OCORRER NO CURSO DO MÊS,
O SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO SERÁ PROPORCIONAL
AO NÚMERO DE DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS

Salário
SALÁRIO
contribuição
CONTRIBUIÇÃO



DIVERGÊNCIAS

ASSUNTO

PAGAMENTO DOS PRIMEIROS

15 DIAS DE AFASTAMENTO
POR < DOENÇA
ACIDENTE DE TRABALHO

1/3 DE FÉRIAS GOZADAS

AVISO PRÉVIO INDENIZADO

LEI

INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

JURISPRUDÊNCIA

NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

NÃO INCIDE CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA

PRAZOS

CONTRIBUIÇÕES QUE VENCEM ATÉ:

1. DIA 15 DO MÊS SEGUINTE

- DO SEGURADO FACULTATIVO
- DO CONTRIB. INDIVIDUAL (RECOLHIMENTO PRÓPRIO)

SE VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL,
PRORROGA P/ O DIA ÚTIL SEGUINTE

2. DIA 20 DE DEZEMBRO

→ CALCULADO E RECOLHIDO EM SEPARADO

- CONTRIB. SOBRE O 13º SALÁRIO, SALVO NO CASO DE RESCISÃO DE CONTRATO
↳ ATÉ DIA 20 DO MÊS SEGUINTE.

SE VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL,
ANTECIPA-SE P/ O DIA ÚTIL ANTERIOR

3. 2 DIAS ÚTEIS APÓS O EVENTO

- CONTRIB. DOS 5% INCIDENTE S/A RECEITA BRUTA DECORRENTE DOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS.

4. DIA 7 DO MÊS SEGUINTE

- CONTRIB. DO SEGURADO ESPECIAL (RECOLHIMENTO PRÓPRIO)
↳ SUA COTA S/A RECEITA BRUTA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SUA PRODUÇÃO RURAL
+ ARRECADAÇÃO DOS TRABALHADORES A SEU SERVIÇO.
- EMPREGADOR DOMÉSTICO
↳ SUA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
+ COTA DESCONTADA DO EMPREGADO DOMÉSTICO A SEU SERVIÇO.

SE VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL,
ANTECIPA-SE P/ O DIA ÚTIL ANTERIOR

5. DIA 20 DO MÊS SEGUINTE (TODAS AS DEMAIS)

- DESCONTADAS DOS
 - EMPREGADOS
 - CONTRIB. INDIVIDUAIS
 - TRABAL. AVULSOS
- CONTRIB. PATRONAL S/ REMUNERAÇÃO DOS SEGURADOS DA EMPRESA
- RETENÇÃO DE 11% NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA EMPREITADA
- CONTRIB. S/ A COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL (SALVO DE RECOLHIM. PRÓPRIO)

• CONTRIB. DE 5% SOBRE

- PATROCÍNIO
- LICENCIAMENTO DE USO DE MARCAS E SÍMBOLOS
- PUBLICIDADE
- PROPAGANDA
- TRANSMISSÃO DE ESPETÁCULOS

- CONTRIB. PATRONAL DE 3% DO MEI SOBRE O SALÁRIO DO ÚNICO EMPREGADO QUE O SERVIR, SE HOUVER.

- CONTRIB. DESCONTADA PELO MEI DE SEU EMPREGADO, SE HOUVER.

SE VENCIMENTO EM DIA NÃO ÚTIL,
ANTECIPA-SE P/ O DIA ÚTIL ANTERIOR

prazos de recolhimento

= DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS =

NÃO É PERMITIDO O RECOLHIMENTO < R\$ 10,00

↳ SE FOR < R\$ 10,00, ADICIONAR A COMPETÊNCIAS SUBSEQUENTES, ATÉ QUE SUPERE ESTE VALOR.

• RECOLHIMENTO TRIMESTRAL:

↳ FACULTADO AOS SEGURADOS:

- CONTRIB. INDIVIDUAL
 - SEGURADO FACULTATIVO
- SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO = SALÁRIO MÍNIMO

↳ VENCIMENTO = DIA 15 DO MÊS SEGUINTE AO DE CADA TRIMESTRE.

RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO

• ASPECTOS GERAIS:

DÉBITOS C/ A UNIÃO, DECORRENTES DE CONTRIB. PREVIDENCIÁRIAS, NÃO PAGOS NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO SERÃO ACRESCIDOS DE:

1. JUROS DE MORA:

- **SEUC** ACUMULADA MENSALMENTE A PARTIR DO 1º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO.
- **1%** NO MÊS DE PAGAMENTO.

2. MULTA DE MORA:

↳ QUANDO PAGAS {
• ESPONTÂNEAMENTE
• APÓS DECLARADAS AO FISCO

- **0,33%** POR DIA DE ATRASO, LIMITADA A **30%**.

↳ A PARTIR DO **1º** DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO DE PAGAMENTO ATÉ O DIA EM QUE SE CONCRETIZAR.

3. MULTA DE OFÍCIO

- QUANDO CONSTATADAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E NÃO DECLARADAS EM GFIP → A RFB FARÁ

0 **LANÇAMENTO DE OFÍCIO** (AUTO DE INFRAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO)

- **75%** → CONTRIB. NÃO INTEGRALMENTE RECOLHIDA E NÃO DECLARADA EM GFIP.
- **150%** (EM DOBRO) SE:
 - COMPENSAÇÃO INDEVIDA (FALSIDADE NA DECLARAÇÃO)
 - EVIDENTE INTUITO DE FRAUDE.

• AGRAVAMENTO:

SERÃO AUMENTADAS DE **METADE** EM CASO DE:

1. NÃO ATENDIMENTO PELO SUJEITO PASSIVO DE INTIMAÇÃO P/ PRESTAR ESCLARECIMENTOS.
2. NÃO ATENDIMENTO PELO SUJEITO PASSIVO DE INTIMAÇÃO P/ APRESENTAR ARQUIVOS DIGITAIS, QUANDO USUÁRIO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE DADOS.

MULTA INICIAL		MULTA AGRAVADA
75%	→	112,5%
150%		225%

• REDUÇÃO:

	PAGAMENTO/ COMPENSAÇÃO	PARCELAMENTO
DENTRO DE 30 DIAS DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAM.	REDUÇÃO DE 50%	REDUÇÃO DE 40%
DENTRO DE 30 DIAS DA CIÊNCIA DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA (DRJ)	REDUÇÃO DE 30%	REDUÇÃO DE 20%

prazos de recolhimento

ASPECTOS GERAIS

- SÃO BENEFICIÁRIOS INDEPENDENTEMENTE DE CONTRIBUIÇÃO!
↳ TÊM VÍNCULO POR CAUSA DO SEGURADO DO ESSE CONTRIBUI QUAL É DEPENDENTE

PRESTAÇÕES DEVIDAS

- TÊM DIREITO A:

• **BENEFÍCIOS** PREVIDENCIÁRIOS

{ PENSÃO POR MORTE
AUXÍLIO RECLUSÃO

• **SERVIÇOS** DA PREVIDÊNCIA

{ HABILOTAÇÃO E REABILOTAÇÃO
PROFISSIONAL
SERVIÇO SOCIAL

PERDA DA QUALIDADE DE DEPENDENTE

SEGURADO

HIPÓTESE DE PERDA

CÔNJUGE

SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DIVÓRCIO
(ENQUANTO NÃO LHE FOR GARANTIDA
A PRESTAÇÃO DE AUMENTOS)

ANULAÇÃO DO CASAMENTO
(ÓBITO OU SENTENÇA JUDICIAL
TRANSMITIDA EM JULGADO)

COMPANHEIRO

CESSTAÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL
(ENQUANTO NÃO LHE FOR GARANTIDA
A PRESTAÇÃO DE AUMENTOS)

FIILHO E IRMÃO

COMPLETAR 21 ANOS (SALVO SE
INVAÍDOS)

EMANCIPAR-SE
↳ AINDA QUE INVAÍDO
(SALVO DECORRENTE DE COLAÇÃO
DE GRAU EM ENSINO SUPERIOR)

DEPENDENTES EM GERAL

CESSTAÇÃO DA INVAÍDEZ
FALECIMENTO

REGRAS APLICÁVEIS AOS DEPENDENTES

1. A EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES DE UMA CLASSE EXCLUI O DIREITO DOS DAS CLASSES SEGUINTE.
2. DEPENDENTES DE UMA MESMA CLASSE CONCORREM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES
↳ A PENSÃO POR MORTE SERÁ DIVIDIDA EM COTAS IGUAIS.
3. REVERTERÁ EM FAVOR DOS DE MAIS A PARTE DAQUELE CUJO DIREITO À PENSÃO CESTAR.
4. EQUIPARAM-SE AOS FILHOS, MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA DO SEGURADO E COMPROVADA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E NÃO TENHAM BENS P/ SEU SUSTENTO E EDUCAÇÃO:
• ENTEADO
• MENOR SOB TUTELA
MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO TERMO DE TUTELA.
5. COMPANHEIRO(A) = VÍNCULO DE UNIÃO ESTÁVEL
6. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DOS DEPENDENTES DE 1ª CLASSE É PRESUMIDA (SALVO FILHOS EQUIPAR.) E A DOS DE MAIS DEVE SER PROVADA.

INSCRIÇÃO DOS DEPENDENTES

- INCUMBE AO **DEPENDENTE** PROMOVER SUA INSCRIÇÃO QUANDO DO **REQUERIMENTO** DO BENEFÍCIO A QUE ESTIVER HABILOTAÇÃO.

DEPENDENTES
DO RGPS

CLASSE DE DEPENDENTES

1. PRIMEIRA (= PREFERÊNCIAS):

• CÔNJUGE (CASADOS)

- ↳ CADA CÔNJUGE É DEPENDENTE DO OUTRO (SE SEGURADO)
- ↳ O CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E O EX-COMPANHEIRO QUE RECEBIAM PENSÃO DE ALIMENTOS OU AJUDA ECONÔMICA CONCORREM EM **IGUALDADE** C/ OS DEMAIS DA 1ª CLASSE.
(STJ: OU O QUE RENUNCIOU, MAS TEVE NECESSID. ECONÔMICA SUPERVENIENTE)

• COMPANHEIRO(A)

- UNIÃO ESTÁVEL** {
- CONVIVÊNCIA { PÚBLICA
CONTÍNUA
DURADOURA
 - INTENÇÃO DE CONSTITUIR FAMÍLIA
 - SEM IMPEDIMENTO LEGAL DE CASAMENTO (E DEVE SER > 16 ANOS)
- ↳ INTERPRETAR DE MODO A POSSIBILITAR A UNIÃO ESTÁVEL ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO.

CONCUBINATO = RELAÇÃO ENTRE IMPEDIDOS DE CASAR (NÃO PODE SER ENTIDADE FAMILIAR)

• FILHO NÃO EMANCIPIADO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS.

FILHOS ADOTADOS NÃO SÃO "EQUIPARADOS A FILHOS", SÃO FILHOS.

• FILHO INVÁLIDO OU C/ DEFICIÊNCIA (QUALQUER IDADE)

EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA (INCLUSIVE MEI) NÃO IMPEDE SUA PENSÃO

• EQUIPARADOS A FILHOS

- ↳ ENTEADO E MENOR SOB TUTELA (MEDIANTE DECLARAÇÃO ESCRITA)

(PRECISAM COMPROVAR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA)

↳ NÃO TENHAM BENS SUFICIENTES AO PRÓPRIO SUSTENTO E EDUCAÇÃO

• MENOR SOB GUARDA:

- LEI 8.213/91:
NÃO É EQUIPARADO A FILHO.
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:
É EQUIPARADO (DEPENDENTE)
- STJ:
É EQUIPARADO (CONTROVERSO)

COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO E DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

• DEPENDENTES DE 1ª CLASSE:

- ↳ EM REGRA, A DEPENDÊNCIA É PRESUMIDA, E, MESMO QUE TENHAM CONDIÇÕES, FAZEM JUS AO BENEFÍCIO.

- P/ COMPROVAÇÃO (QUANDO FOR O CASO), DEVEM SER APRESENTADOS NO MÍNIMO **3** DOS DOCUMENTOS LISTADOS EM LEI COMO ACEITOS.

DEPENDENTES DO RGPS

= CLASSES DE DEPENDENTES =

CLASSE DE DEPENDENTES

2. SEGUNDA

• PAIS

- ↳ SÓ TEM DIREITO ÀS PRESTAÇÕES SE NÃO HOUVER NENHUM DEPENDENTE DE 1ª CLASSE.

(PRECISAM COMPROVAR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA)

- ↳ STJ TEM ACEITO TESTEMUNHOS COERENTES E IDÔNEOS

3. TERCEIRA

- ↳ SÓ TEM DIREITO ÀS PRESTAÇÕES SE NÃO HOUVER NENHUM DEPENDENTE DE 1ª OU 2ª CLASSES E **PRESISAM COMPROVAR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.**

• IRMÃO, DE QUALQUER CONDIÇÃO, MENOR DE 21 ANOS.

- IRMÃO INVÁLIDO OU C/ DEFICIÊNCIA (QUALQUER IDADE) { INTELECTUAL
MENTAL OU
GRAVE
NOS TERMOS DO
REGULAMENTO

ASPECTOS GERAIS

- ESPÉCIES
 - BENEFÍCIOS: CONTEÚDO PECUNIÁRIO
 - SERVIÇOS: NÃO PECUNIÁRIOS

ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

- 4 APOSENTADORIAS
 - POR INVAUZEZ
 - POR IDADE
 - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 - ESPECIAL
- 3 AUXÍLIOS
 - RECUSÃO
 - DOENÇA
 - ACIDENTE
- 2 SALÁRIOS
 - FAMÍLIA
 - MATERNIDADE
- 1 PENSÃO POR MORTE

LEMBRAR!
"4-3-2-1"
(ORDEM ALFABÉTICA)

SERVIÇOS

- HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- SERVIÇO SOCIAL

PRESTAÇÕES DOS SEGURADOS

8 BENEFÍCIOS

+

2 SERVIÇOS

APOSENTADORIA POR INVAUZEZ
APOSENTADORIA POR IDADE
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
APOSENTADORIA ESPECIAL
AUXÍLIO DOENÇA
AUXÍLIO ACIDENTE
SALÁRIO - FAMÍLIA
SALÁRIO MATERNIDADE

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SERVIÇO SOCIAL

PRESTAÇÕES DO RGPS

PRESTAÇÕES DOS DEPENDENTES

2 BENEFÍCIOS

+

2 SERVIÇOS

PENSÃO POR MORTE
AUXÍLIO RECUSÃO

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
SERVIÇO SOCIAL

APOSENTADORIA POR INVAUDEZ

- PERDA **TOTAL E PERMANENTE** (SEM POSSIBILIDADE DE REABILITAÇÃO) DA CAPACIDADE P/ O TRABALHO
 - ↳ MEDIANTE PERÍCIA MÉDICA (A CARGO DA PREVIDÊNCIA)
 - ↳ ESTANDO OU NÃO EM GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA
- **TODOS** OS SEGURADOS TÊM DIREITO.
- A DOENÇA/LESÃO **ANTERIOR** À FIUAÇÃO **NÃO** DÁ DIREITO, SALVO POSTERIOR PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO.
- PODERÁ SER CONVOCADO A QUALQUER MOMENTO P/ AVALIAÇÃO.

• O APOSENTADO POR INVAUDEZ QUE **RETORNAR** VOLUNTARIAMENTE À ATIVIDADE TERÁ SUA APOSENTADORIA AUTOMATICAMENTE **CANCELADA**.

SE O SEGURADO NECESSITAR DE **ASSISTÊNCIA PERMANENTE**:

- APOSENTADORIA SERÁ ACRESCIDADA DE **25%**.
- ↳ AINDA QUE ATINJA O MÁXIMO LEGAL
 - ↳ RECALCULADO JUNTO DO RESGATE DO BENEFÍCIO
 - ↳ CESSA C/ A MORTE (NÃO SE INCORPORA A PENSÃO)

APOSENTADORIA POR IDADE

REGRA GERAL

HOMEM : 65 ANOS
MUHER: 60 ANOS

- PRODUTOR RURAL
- PESCADOR ARTESANAL
- GARIMPEIRO (ECONOMIA FAMILIAR)

HOMEM : 60 ANOS
MUHER: 55 ANOS

- 5 ANOS

+ 10 ANOS

APOSENTADORIA **COMPULSÓRIA** { HOMEM : 70 ANOS
MUHER: 65 ANOS

↳ REQUERIDA PELA EMPRESA (DESDE QUE O SEGURADO TENHA CUMPRIDO A CARÊNCIA)
MAS A EMPRESA **NÃO** É OBRIGADA A REQUERER.

- **TODOS** OS SEGURADOS TÊM DIREITO.

PRESTAÇÕES DO RGPS

APOSENTADORIA POR IDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

REGRA GERAL

HOMEM : 60 ANOS
MUHER: 55 ANOS

↳ INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DE DEFICIÊNCIA

TEM **IMPEDIMENTOS** DE LONGO PRAZO DE NATUREZA

FÍSICA
MENTAL
INTELLECTUAL
SENSORIAL

QUE PODEM OBSTRUIR SUA PARTICIPAÇÃO PLENA E EFETIVA NA SOCIEDADE EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES.

- DEVE COMPROVAR:

- TEMPO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÃO E DE EXISTÊNCIA DE DEFICIÊNCIA DE **15 ANOS**.

- CONDIÇÃO DE PESSOA C/ DEFICIÊNCIA

NA DATA DA

• ENTRADA DO REQUERIMENTO

• IMPLEMENTAÇÃO DOS REQUISITOS P/ O BENEFÍCIO.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- AO SEGURADO QUE TIVER CUMPRIDO A CARÊNCIA E COMPLETADO OS TEMPOS DE CONTRIBUIÇÃO:

REGRA GERAL { HOMEM : 35 ANOS
MULHER : 30 ANOS } - 5 ANOS

PROFESSOR EXCLUSIVAMENTE

DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL MÉDIO
(= DOCÊNCIA, DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E APOIAMENTO PEDAGÓGICO DESDE QUE POR PROFESSORES (STF))

{ HOMEM : 30 ANOS
MULHER : 25 ANOS }

• NÃO SE EXIGE IDADE MÍNIMA!

• TODOS OS SEGURADOS TÊM DIREITO.

↳ SITUAÇÕES ESPECÍFICAS: (TAMBÉM SE APLICAM À PESSOA C/ DEFICIÊNCIA)

1. SEGURADO ESPECIAL:

→ FACULTATIVAMENTE

SÓ TERÁ DIREITO SE CONTRIBUIR C/ 20% SOBRE SEU SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (ALÉM DO 1.3% S/ RBC).

2. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:

NÃO TERÁ DIREITO SE TRABALHAR POR CONTA PRÓPRIA (SEM RELAÇÃO DE TRABALHO) E OPTAR PELA ALÍQUOTA DE 11%.

3. MEI:

NÃO TERÁ DIREITO SE OPTAR PELA ALÍQUOTA DE 5% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.

4. SEGURADO FACULTATIVO:

NÃO TERÁ DIREITO SE OPTAR PELA ALÍQUOTA DE 11% OU 5% SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO.

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

• DEVIDA AO SEGURADO

EMPREGADO
EMP. DOMÉSTICO
TRABALHADOR AVULSO
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL FACULTATIVO

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO:

DEFICIÊNCIA	LEVE	MODERADA	GRAVE
HOMEM	33 ANOS	29 ANOS	25 ANOS
MULHER	28 ANOS	24 ANOS	20 ANOS

• SE, APÓS A FILIAÇÃO, O SEGURADO:

{ TORNAR-SE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU
TIVER SEU GRAU DE DEFICIÊNCIA ALTERADO,

O TEMPO DE CONTRIB. SERÁ PROPORCIONALMENTE ADJUSTADO E PERÍODOS SOMADOS APÓS CONVERSÃO (CONSIDERANDO O GRAU DE DEFICIÊNCIA PREPONDERANTE)

AQUELE EM QUE O SEGURADO CUMPRIU MAIOR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (PARÂMETRO P/ TEMPO MÍNIMO P/ APOSENT. E P/ CONVERSÃO)

• É VEDADA A CONVERSÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA PESSOA C/ DEFICIÊNCIA P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.

• É FACULTADO AO SEGURADO C/ DEFICIÊNCIA OPTAR POR QUALQUER OUTRA ESPÉCIE DE APOSENTADORIA DO RGPS QUE LHE SEJA MAIS VANTAJOSA.

PRESTAÇÕES
do
RGPS

ASPECTOS GERAIS

• DEVIDA AO SEGURADO

EMPREGADO
TRABALHADOR AVULSO
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
(AFILIADO A COOPERATIVA
DE TRABALHO OU PRODUÇÃO.)

QUE TENHA TRABALHADO
POR 15, 20 OU 25 ANOS

SUJEITO A CONDIÇÕES ESPECIAIS → PREJUDIQUEM A SAÚDE
OU INTEGRIDADE FÍSICA.

REQUISITOS:
EXPOSIÇÃO PERMANENTE:

{ NÃO OCASIONAL
NÃO INTERMITENTE
(SEM INTERRUÇÃO)

DEPENDE DE COMPROVAÇÃO
DA EFETIVA EXPOSIÇÃO

**PRESTAÇÕES
do RGPS**
= APOSENTADORIA
ESPECIAL =

COMPROVAÇÃO

DOCUMENTO COM O HISTÓRICO
LABORAL DO TRABALHADOR

PPP: PERFIL PROFISSOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO
(ELABORADO PELA EMPRESA C/ BASE NO LTCAT)

LTCAT: LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO

ELABORADO POR { MÉDICO DO TRABALHO
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA

• CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR À ÉPOCA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

→ AINDA QUE POSTERIORMENTE
REVOGADA OU MODIFICADA.

AGENTES NOCIVOS

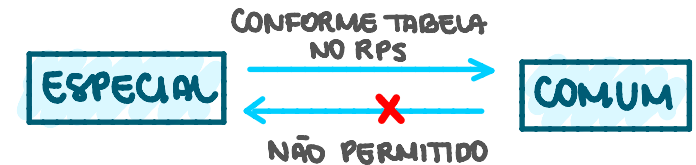
(ANEXO IV DO REGULAM. DA PREVIDENCIA SOCIAL)

1. AGENTES QUÍMICOS
2. AGENTES FÍSICOS
3. AGENTES BIOLÓGICOS
4. ASSOCIAÇÃO DE AGENTES PREJUDICIAIS
À SAÚDE OU À INTEGRIDADE FÍSICA.

STJ: LISTA EXEMPLIFICATIVA, BASTA DEMONSTRAR
A EFETIVA EXPOSIÇÃO A FATORES DE RISCO.

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

• CONVERSÃO DO TEMPO DE ATIVIDADE:



• NÃO SE EXIGE IDADE MÍNIMA!

• STJ: FORNECIMENTO DE EPI PELA EMPRESA NÃO
AFASTA, POR SI, O DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL

→ ANALISAR
CASO A CASO

SEGURADO QUE EXERCER
→ 2 ATIVIDADES SUJEITAS
A CONDIÇÕES ESPECIAIS
SEM COMPLETAR O PRAZO
MÍNIMO:

- PERÍODOS SOMADOS APÓS
CONVERSÃO
- CONSIDERAR ATIVIDADE
PREPONDERANTE P/
ENQUADRAMENTO.

ASPECTOS GERAIS

- AO SEGURADO QUE FICAR **TEMPORARIAMENTE** INCAPACITADO P/ SEU TRABALHO/ATIVIDADE HABITUAL POR MOTIVO DE **DOENÇA ACIDENTE** → **RELACIONADOS OU NÃO COM O TRABALHO**
 - **NOS PRIMEIROS 15 DIAS, A EMPRESA PAGA.**
- SERÁ DEVIDO:
 - **EMPREGADO**: A PARTIR DO **16º DIA** DE AFASTAMENTO
 - **DEMAIS**: DATA DO **INÍCIO** DA INCAPACIDADE
- NOVO BENEFÍCIO DECORRENTE DA MESMA DOENÇA EM **60 DIAS** DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO ANTERIOR.
- **TODOS** OS SEGURADOS TÊM DIREITO.
- A DOENÇA/LESÃO **ANTERIOR** À FILIAÇÃO **NÃO** DÁ DIREITO AO AUXÍLIO.
 - SALVO SE A INCAPACIDADE ADVIER DE POSTERIOR PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO.

O SEGURADO EM GOZO DO AUXÍLIO É OBRIGADO A SUBMETTER-SE A:

- EXAME MÉDICO
- REABILITAÇÃO → **PRESCRITO E CUSTEADO PELA PREVIDÊNCIA**
- **SALVO TRATAMENTO CIRÚRGICO E TRANSFUÇÃO DE SANGUE (SÃO FACULTATIVOS)**

- O EMPREGADO / EMPREGADO DOMÉSTICO EM GOZO DO AUXÍLIO = "**LICENCIADO**".

- A PREVIDÊNCIA DEVE **PROCESSAR DE OFÍCIO** QUANDO TIVER CIÊNCIA DA INCAPACIDADE DO SEGURADO (E ESTE NÃO TIVER REQUERIDO O AUXÍLIO)

PRESTAÇÕES
do
RGPS
= **AUXÍLIO-DOENÇA** =

SEGURADO QUE EXERCE MAIS DE UMA ATIVIDADE

- O AUXÍLIO SERÁ DEVIDO AINDA QUE NO CASO DE INCAPACIDADE P/ **APENAS UMA DELAS**
 - A PERÍCIA MÉDICA DEVE CONHECER DE TODAS AS ATIVIDADES EXERCIDAS.
 - CONSIDERA-SE, P/ EFEITO DE CARÊNCIA, **SÓ AS CONTRIBUIÇÕES RELATIVAS A ESTA ATIVIDADE**
- SE EXERCER EM TODAS A **MESMA PROFISSÃO**, SERÁ EXIGIDO, DE IMEDIATO, O AFASTAMENTO DE **TODAS**.
- SE O SEGURADO SE INCAPACITAR **INDEFINIDAMENTE** P/ UMA DAS ATIVIDADES, SEU AUXÍLIO-DOENÇA DEVE **ESTENDER-SE INDEFINIDAMENTE**,
 - **NÃO CABE SUA TRANSFORMAÇÃO EM APOSENT. POR INVALEZ, ENQUANTO A INCAPACIDADE NÃO SE ESTENDER ÀS DEMAIS ATIVIDADES.**
- SE O SEGURADO **EM GOZO DO AUXÍLIO** EXERCER:
 1. ATIVIDADE QUE LHE GARANTA SUBSISTÊNCIA
 - PODERÁ TER O AUXÍLIO **CANCELADO**.
 2. ATIVIDADE DIVERSA → DEVERÁ SER VERIFICADA A **INCAPACIDADE P/ CADA UMA DAS ATIVIDADES**.

PRAZO DO BENEFÍCIO

- SEMPRE QUE POSSÍVEL A **CONCEPÇÃO REATIVAÇÃO** DEVE FIXAR O PRAZO ESTIMADO.
- SE NÃO FIXAR, O BENEFÍCIO CESSARÁ APÓS **120 DIAS** **SALVO** REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO

ASPECTOS GERAIS

- INDENIZAÇÃO AO SEGURADO QUANDO RESULTAREM SEQUELAS DEFINITIVAS QUE IMPUQUEM:
↳ APÓS CONSOLIDAÇÃO DAS LESÕES CAUSADAS POR ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA
 1. REDUÇÃO DA CAPACIDADE P/ O TRABALHO QUE EXERCIA;
 2. REDUÇÃO DA CAPACIDADE P/ O TRABALHO QUE EXERCIA E EXIJA MAIOR ESFORÇO P/ SEU DESEMPENHO.
 3. IMPOSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA MESMA ATIVIDADE, MAS PERMITA O EXERC. DE OUTRA.APÓS REABILITAÇÃO PROFISIONAL, SE FOR O CASO.

- ENQUANTO AS LESÕES NÃO SE CONSOLIDAREM E O SEGURADO ESTIVER IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR
= AUXÍLIO - DOENÇA

- É DEVIDO A PARTIR DO RETORNO AO TRABALHO (NÃO DO ACIDENTE!!)

BENEFICIÁRIOS

- POSSÍVEIS BENEFICIÁRIOS
 - EMPREGADO
 - EMPREGADO DOMÉSTICO
 - TRABALHADOR AVULSO
 - SEGURADO ESPECIAL
- É NECESSÁRIO QUE O SEGURADO EXTEJA EXERCENDO A ATIVIDADE NA DATA DO ACIDENTE.

REGRAS IMPORTANTES

1. O RECEBIMENTO DE SALÁRIO OU CONCESSÃO DE OUTRO BENEFÍCIO (EXCETO APOSENTADORIA) NÃO PREJUDICA O AUXÍLIO ACIDENTE.
↳ = É VEDADA ACUMULAÇÃO C/ QUALQUER APOSENTADORIA
2. É VEDADA A ACUMULAÇÃO DE MAIS DE UM AUXÍLIO - ACIDENTE.
↳ MANTÉM-SE O MAIS VANTAJOSO
3. É VEDADA A ACUMULAÇÃO DO AUXÍLIO - ACIDENTE C/ O AUXÍLIO - DOENÇA QUANDO DECORREM DA MESMA CAUSA.

prestações
do
RGPS
= AUXÍLIO ACIDENTE =

- | | |
|---|--|
| • PODE ACUMULAR AUXÍLIO - ACIDENTE C/ | SALÁRIO BENEFÍCIO (EXCETO APOSENTADORIA) AUXÍLIO - DOENÇA DE OUTRA CAUSA |
| • NÃO PODE ACUMULAR AUXÍLIO - ACIDENTE C/ | APOSENTADORIA AUXÍLIO - ACIDENTE AUXÍLIO - DOENÇA DE MESMA CAUSA |

CUIDADO!!

NÃO É NECESSÁRIO QUE SEJA ACIDENTE DE TRABALHO!!

CIRCUNSTÂNCIAS QUE SÃO FATOS GERADORES

1. PARTO

- DURANTE **120 DIAS** (NORMALMENTE COMEÇA 28 DIAS ANTES DO PARTO)
- REPOUSO ANTERIOR/POSTERIOR PODE SER AUMENTADO EM **2 SEMANAS** (MEDIANTE ATESTADO MÉDICO)
- DA 23ª SEMANA EM DIANTE, **AINDA QUE NATIMORTO**, SERÁ CONSIDERADO PARTO E DEVIDO O BENEFÍCIO.

2. ABORTO NÃO CRIMINOSO

- DURANTE **2 SEMANAS**.

3. ADOÇÃO E

4. GUARDA JUDICIAL P/ FINS DE ADOÇÃO

- DURANTE **120 DIAS**

BENEFICIÁRIOS

- SE POR { PARTO OU ABORTO } → TODAS AS SEGURADAS (SÓ DO SEXO FEMININO)
- SE POR { ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL P/ FINS DE ADOÇÃO } → TODOS OS SEGURADOS (AMBOS OS SEXOS)

NÃO PODE SER CONCEDIDO A MAIS DE UM BENEFICIÁRIO DEVIDO A UM MESMO PROJETO DE ADOÇÃO.
(AINDA QUE O CÔNJUGE/COMPANHEIRO SEJA DO RPPS)

PRESTAÇÕES DO RGPS
= SALÁRIO - MATERNIDADE =

REGRAS IMPORTANTES

1. É DEVIDO A PAI OU MÃE **ADOTIVOS** AINDA QUE A MÃE BIOLÓGICA TENHA RECEBIDO QUANDO DO NASCIMENTO.
2. PARTO ANTECIPADO → PERÍODO DE **CARÊNCIA REDUZIDO** NO MESMO NÚMERO DE MESES.
3. SE GÊMEOS → **ÚNICO** SALÁRIO - MAT.
4. FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO → O BENEFÍCIO SERÁ PAGO NORMALMENTE AO CÔNJUGE/COMPANHEIRO.
SALVO { FALECIMENTO ABANDONO DO FILHO }
5. RECEBIMENTO **CONDICIONADO** AO AFASTAMENTO DO SEGURADO DO TRABALHO/ATIVIDADE
→ SOB PENA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO.
6. **NÃO** PODE SER ACUMULADO C/ BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE.

PAGAMENTO

- SE POR { PARTO OU ABORTO }
 - SEGURADA EMPREGADA → A EMPRESA PAGA E DEPOIS COMPENSA OS VALORES.
 - DEMAIS SEGURADAS → PREVIDÊNCIA PAGA DIRETAMENTE
- SE POR { ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL P/ FINS DE ADOÇÃO } → PREVIDÊNCIA PAGA DIRETAMENTE A TODOS OS SEGURADOS

ASPECTOS GERAIS

• DEVIDO MENSALMENTE AO SEGURADO

1. EMPREGADO
2. EMPREGADO DOMÉSTICO
3. TRABALHADOR AVULSO
4. APOSENTADO POR INVALIDEZ OU IDADE
5. DEMAIS APOSENTADOS C/ $\begin{cases} \geq 65 \text{ ANOS (HOMEM)} \\ \geq 60 \text{ ANOS (MULHER)} \end{cases}$

COMPROVADAMENTE DE **BAIXA RENDA**
(SALÁRIO $\leq$ R\$ 1.364,43 (2019))

- É PROPORCIONAL AO **NÚMERO DE FILHOS E EQUIPARADOS**
 - DE QUALQUER CONDIÇÃO: ATÉ 14 ANOS
 - INVÁLIDOS: DE QUALQUER IDADE.

VALORES DAS COTAS POR FILHO/EQUIPARADO

SALÁRIO :	\$ COTA :
ATÉ R\$ 907,77	R\$ 45,64
DE R\$ 907,77 ATÉ R\$ 1.364,43	R\$ 32,80

- VALORES CORRIGIDOS
- NAS MESMAS DATAS
 - PELOS MESMOS ÍNDICES DOS DEMAIS BENEFÍCIOS

QUANDO O PAI E A MÃE FOREM $\begin{cases} \text{EMPREGADO} \\ \text{EMP. DOMÉSTICO} \\ \text{DE TRAB. AVULSO} \end{cases}$ DE **BAIXA RENDA :**

AMBOS TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO POR FILHO

PRESTAÇÕES DO RGPS
= SALÁRIO - FAMÍLIA =

OBSERVAÇÕES

- O PAGAMENTO É **CONDICIONADO** A:
 1. APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO/EQUIP.
 2. APRESENTAÇÃO ANUAL DO ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA (≤ 6 ANOS)
 3. COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA DO FILHO À ESCOLA (≥ 7 ANOS)
- BENEFÍCIO PODE SER SUSPENSO ATÉ SUA APRESENTAÇÃO
- AS COTAS DO SALÁRIO - FAMÍLIA NÃO SERÃO INCORPORADAS, P/ QUALQUER EFEITO, AO SALÁRIO OU BENEFÍCIO.

PAGAMENTO

SEGURADO

RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

EMPREGADO

EMPRESA

EMPREGADO DOMÉSTICO

EMPREGADOR

TRABALHADOR AVULSO

SINDICATO OU DGMO

APOSENTADOS

INSS (JUNTO C/ A APOSENTADORIA)

CONSERVARÃO OS COMPROVAIS POR 10 ANOS.

DEDUZIDO QUANDO DO RECOLHIMENTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES.

ASPECTOS GERAIS

- DEVIDO AOS **DEPENDENTES** DO SEGURADO (APOYENTADO OU NÃO) NOS CASOS DE:

1. MORTE
2. MORTE PRESUMIDA

SENTENÇA JUDICIAL
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
DESAPOARECIMENTO POR

COMPROVAÇÃO
ADMINISTRATIVA

CATASTROFE
ACIDENTE
DESASTRE

SE O SEGURADO REAPARECER,
CESSA O BENEFÍCIO

- BOA FÉ: NÃO DEVOLVE
- MÁ FÉ: DEVOLVE O JÁ RECEBIDO

PRESTAÇÕES
do RGPS
= PENSÃO POR MORTE =

REPARTIÇÃO DA PENSÃO

- A PENSÃO É DEVIDA AO **CONJUNTO** DOS DEPENDENTES DO SEGURADO.
 - HAVENDO ≥ 1 PENSIONISTA, A PENSÃO SERÁ **RATEADA** EM PARTES IGUAIS.
- A EXISTÊNCIA DE DEPENDENTES DE UMA CLASSE **EXCLUI** O DIREITO DOS DAS CLASSES SEGUINTE.
- DEPENDENTES DE UMA MESMA CLASSE CONCORREM EM **IGUALDADE** DE CONDIÇÕES

O CÔNJUGE SEPARADO/DIVORCIADO E O EX-COMPANHEIRO QUE RECEBIAM PENSÃO DE ALIMENTOS OU AJUDA ECONÔMICA CONCORREM EM **IGUALDADE** C/ OS DEMAIS DA 1ª CLASSE.

OBSERVAÇÕES

- NÃO TERÁ DIREITO À PENSÃO POR MORTE O **CONDENADO** POR **CRIME DOLOSO** DE QUE RESULTOU NA MORTE DO SEGURADO.
- FILHO INVÁLIDO SÓ É DEPENDENTE CASO:
 1. SE TORNE INVÁLIDO **ANTES** DA MORTE DO SEGURADO.
 2. AINDA ERA DEPENDENTE QUANDO DA SUA INVALIDEZ.
- CASO HAJA **AÇÃO JUDICIAL** P/ O RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE

CABE **HABITUAÇÃO PROVISÓRIA** À PENSÃO POR MORTE EXCLUSIVAMENTE P/ RATEIO



VEDADO O PAGAMENTO DA COTA ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.

(SE AÇÃO **IMPROCEDENTE**, O VALOR RETIDO SERÁ DISTRIBUÍDO PROPORCIONALMENTE AOS DEPENDENTES.)

- NO CASO DE MORTE PRESUMIDA, O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR, A CADA 6 MESES, À AUTORIDADE COMPETENTE, A DOCUMENTAÇÃO C/ INFORMAÇÕES ACERCA DA AUSÊNCIA.
 - ATÉ A APRESENTAÇÃO DA **CERTIDÃO DE ÓBITO**.

ASPECTOS GERAIS

DE QUALQUER ESPÉCIE

• DEVIDO AOS **DEPENDENTES** DOS SEGURADOS:

1. RECOLHIDOS À PRISÃO EM REGIME FECHADO

2. QUE **NÃO** ESTIVER EM GOZO DE:

AUXÍLIO - DOENÇA
PENSÃO POR MORTE
SALÁRIO - MATERNIDADE
APOSENTADORIA
ABONO DE PERMANÊNCIA

3. **NÃO** RECEBER REMUNERAÇÃO DE EMPRESA E

4. SEJA SEGURADO DE **BAIXA RENDA**
(SALÁRIO ≤ R\$ 1.364,43 (2019))

→ CONSIDERA-SE A RENDA DO SEGURADO RECLUSO, E **NÃO** A DE SEUS DEPENDENTES.

= MÉDIA DOS SALÁRIOS DOS ÚLTIMOS **12 MESES** ANTERIORES AO RECOLHIMENTO À PRISÃO.

DEPENDENTES DE SEGURADO EM PRISÃO **PROVISÓRIA** (PREVENTIVA OU TEMPORÁRIA) **TÊM DIREITO AO BENEFÍCIO** DESDE QUE COMPROVEM O EFETIVO RECOLHIMENTO DO SEGURADO POR CERTIDÃO JUDICIAL.

←

PRESTAÇÕES DO RGPS
do
= AUXÍLIO RECLUSÃO =

→

OBSERVAÇÕES

• **NÃO** É DEVIDO SE O SEGURADO

- ESTIVER EM LIVRAMENTO CONDICIONAL OU
- EM REGIME ABERTO OU SEMIABERTO.

• **EQUIPARA-SE** À CONDIÇÃO DE RECOLHIDO À PRISÃO → O **MEIOR** (16 A 18 ANOS) **INTERNADO** EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL.

• CUMPRIMENTO EM **PRISÃO DOMICILIAR** **NÃO** IMPEDE O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO SE O REGIME PREVISTO FOR O **FECHADO**.

• O BENEFICIÁRIO DEVE APRESENTAR **TRIMESTRALMENTE** ATESTADO DE QUE O SEGURADO CONTINUA **DETENTO RECLUSO**.

• EM CASO DE **FUGA** → BENEFÍCIO SERÁ **SUSPENSO**. SE HOUVER **RECAPTURA** → SERÁ **REESTABELECIDO**.

• EM CASO DE **FALECIMENTO** → **CONVERSÃO** EM PENSÃO POR MORTE.

• **NÃO** É DEVIDO EM CASO DE **CASAMENTO** **UNIÃO ESTÁVEL** QUANDO O SEGURADO JÁ ESTIVER RECOLHIDO À PRISÃO.

• O FILHO NASCIDO DURANTE O RECOLHIMENTO DO SEGURADO À PRISÃO → TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DESDE O NASCIMENTO.

ASPECTOS GERAIS

• P/ PROPORCIONAR MEIOS P/:

1. EDUCAÇÃO
2. REEDUCAÇÃO
3. ADAPTAÇÃO
4. READAPTAÇÃO

PROFISSIONAL E SOCIAL.

↳ P/ PARTICIPAR DO MERCADO DE TRABALHO E DO CONTEXTO EM QUE VIVE.

• CABE AO INSS A PRESTAÇÃO:

→ SEGURADOS

→ DEPENDENTES

↳ DE ACORDO C/ POSSIBILID. TÉCNICAS E FINANCEIRAS.

• AS PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA SERÃO ATENDIDAS MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA.

REABILITAÇÃO PROFISIONAL

1. FORNECIMENTO DE

PRÓTESE
ÓRTESE
INSTRUMENTOS DE
AUXÍLIO DE LOCOMOÇÃO

2. REPARAÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DOS APARELHOS EM ①, DESGASTADOS POR:

- USO NORMAL
- OCORRÊNCIA ESTRANHA À VONTADE DO BENEFICIÁRIO

3. TRANSPORTE DO ACIDENTADO DO TRABALHO, QUANDO NECESSÁRIO.

PRESTAÇÕES DO RGPS

= HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO = PROFISIONAL

BENEFICIÁRIOS

• SEGURADOS E DEPENDENTES INCAPACITADOS P/ O TRABALHO (TOTAL OU PARCIALMENTE)

↳ EM CARÁTER OBRIGATORIO INDEPENDENTEMENTE DE CARÊNCIA

• PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

RESERVA DE CARGOS

EMPRESAS C/ ≥ 100 EMPREGADOS DEVEM RESERVAR 2% A 5% DE SEUS CARGOS P/:

- BENEFICIÁRIOS REABILITADOS
- PESSOAS C/ DEFICIÊNCIA REABILITADAS

EMPREGADOS

% CARGOS RESERVADOS

< 200	2%
201 - 500	3%
501 - 1.000	4%
> 1.000	5%

PROCESSO DE HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO PROFISIONAL

• FUNÇÕES BÁSICAS DE:

1. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL LABORATIVO

2. ORIENTAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMAÇÃO PROFISIONAL

3. ACOMPANHAMENTO/PESQUISA DA FIXAÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO.

4. ARTICULAÇÃO C/ A COMUNIDADE

(C/ CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO P/ REABILITAÇÃO FÍSICA P/ REINGRESSO NO MERCADO DE TRAB.)

↳ RESTRITO AOS SEGURADOS QUE CUMPRIREM OS PRESUPPOSTOS DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO.

ASPECTOS GERAIS

- É ATIVIDADE AUXILIAR DO SEGURO SOCIAL.
- P/ PRESTAR { ORIENTAÇÃO SOBRE:
APOIO
- 1. SOLUÇÃO DE PROBLEMAS { PROBLEMAS FAMILIARES
(REFERENTE A BENEFÍCIOS E OBTENÇÃO DE OUTROS RECURSOS SOCIAIS DA COMUNIDADE)
- 2. SEUS DIREITOS E COMO PLEITEÁ-LOS JUNTO À PREVIDÊNCIA

PRESTAÇÕES do RGPS = SERVIÇO SOCIAL =

MECANISMOS

- SERÃO UTILIZADOS:
- 1. INTERVENÇÃO TÉCNICA
- 2. ASSISTÊNCIA JURÍDICA
- 3. AJUDA MATERIAL
- 4. RECURSOS SOCIAIS
- 5. INTERCÂMBIO C/ EMPRESAS
- 6. PESQUISA SOCIAL

DIRETRIZ:

PARTICIPAÇÃO DO BENEFICIÁRIO NA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DA POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

→ EM ARTICULAÇÃO C/ AS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DE CLASSE.

BENEFICIÁRIOS

- TODOS OS SEGURADOS E SEUS DEPENDENTES.

- PRIORIDADE: SEGURADOS EM BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA.
- ATENÇÃO ESPECIAL: APOSENTADOS E PENSIONISTAS.

OBSERVAÇÃO:

O SERVIÇO SOCIAL PRESTARÁ ASESSESSORIA TÉCNICA AOS { ESTADOS MUNICÍPIOS
NA ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS DE TRABALHO.

CONCEITO

- **PERÍODO DE CARÊNCIA** → NÚMERO MÍNIMO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAIS P/ O BENEFICIÁRIO FAZER JUS AO BENEFÍCIO.
- P/ O **SEGURADO ESPECIAL** → NÚM. DE MESES DE EFETIVO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE { AGROPECUÁRIA PESQUEIRA

→ P/ EFEITO DE CARÊNCIA, PRESUME-SE O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

DO { SEGURADO EMPREGADO
EMPREGADO DOMÉSTICO
TRABALHADOR AVULSO

E DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL A PARTIR DE ABRIL DE 2003.

NÃO SÃO COMPUTADOS

1. TEMPO DE SERVIÇO MILITAR (VOLUNTÁRIO OU OBRIGATÓRIO)
2. TEMPO DE SERVIÇO DO TRABALHADOR RURAL ANTERIOR A NOVEMBRO/2011 (QUANDO AINDA NÃO CONTRIBUÍA)
3. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS C/ ATRASO RELATIVAS A COMPETÊNCIAS ANTERIORES AO RECOLHIMENTO SEM ATRASO DOS CONTRIBUINTE { INDIVIDUAL FACULTATIVO

INÍCIO DA CONTAGEM

SEGURADO

EMPREGADO,
EMPREGADO DOMÉSTICO,
TRABALHADOR AVULSO

INÍCIO

DATA DE FILIAÇÃO
AO RGPS

CONT. INDIVIDUAL E
FACULTATIVO E SEGURADO
ESPECIAL QUE CONTRIBUI C/
CONTRIB. COMPLEMENTAR DE 20%.

DATA DO EFETIVO
RECOLHIMENTO DA
PRIMEIRA CONTRIBUIÇÃO
SEM ATRASO

DEMAIS SEGURADOS
ESPECIAIS

EFETIVO EXERCÍCIO DA
ATIVIDADE RURAL
(COMPROVADAMENTE)

OPTANTES PELO
RECOLHIMENTO TRIMESTRAL

MÊS DE INSCRIÇÃO
(DESDE QUE C/ EFETIVO
RECOLHIMENTO)

CARÊNCIA
= ASPECTOS GERAIS =

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

- O SEGURADO DEVE TER O **PERÍODO INTEGRAL** DE CARÊNCIA, APÓS A **NOVA FILIAÇÃO**, P/ OS SEGUINTE BENEFÍCIOS:
 1. AUXÍLIO-DOENÇA
 2. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 3. SALÁRIO-MATERNIDADE
 4. AUXÍLIO-RECUÇÃO.

CARÊNCIA

SALÁRIO MATERNIDADE

TIPO DE SEGURADO

CARÊNCIA

EMPREGADA

EMPREGADA DOMÉSTICA

TRABALHADORA AVULSA

SEM CARÊNCIA

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
SEGURADA FACULTATIVA

10 CONTRIBUIÇÕES

SEGURADA ESPECIAL

10 MESES DE
EFETIVO EXERCÍCIO

P/ CADA MÊS DE ANTECIPAÇÃO DO PARTO → ANTECIPA-SE A CARÊNCIA NA MESMA QUANTIDADE DE MESES.

AUXÍLIO RECUSSÃO

• EM REGRA → 24 CONTRIBUIÇÕES MENSUAIS.

O SEGURADO ESPECIAL SÓ PRECISA COMPROVAR OS 24 MESES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

INDEPENDEM DE CARÊNCIA

- PENSÃO POR MORTE.
- AUXÍLIO ACIDENTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- HABILITAÇÃO/REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- SERVIÇO SOCIAL

APOSENTADORIA POR INVAUZDEZ E AUXÍLIO DOENÇA

• EM REGRA → 12 CONTRIBUIÇÕES MENSUAIS

O SEGURADO ESPECIAL SÓ PRECISA COMPROVAR OS 12 MESES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

DE QUALQUER CAUSA OU NATUREZA.

• SEM CARÊNCIA:

1. INCAPACIDADE DECORRENTE DE ACIDENTE.
2. DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO.
3. SEGURADO QUE, APÓS FILIAR-SE AO RGPS, FOR ACOMETIDO DE ALGUMA DAS DOENÇAS E AFECÇÕES ESPECIFICADAS EM LISTA (MIN. DA SAÚDE + PREVIDÊNCIA)

APOSENTADORIA POR IDADE, ESPECIAL E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

• EM REGRA → 180 CONTRIBUIÇÕES MENSUAIS.

O SEGURADO ESPECIAL SÓ PRECISA COMPROVAR OS 180 MESES DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL

• SEGURADOS INSCRITOS ATÉ 24/07/1991:
A CARÊNCIA FOI DE 60 P/ 180
(CONFORME A REGRA DE TRANSIÇÃO)

CONCEITO

= VALOR DO BENEFÍCIO QUE SERÁ EFETIVAMENTE PAGO AO BENEFICIÁRIO LOGO APÓS SUA CONCESSÃO.

NÃO CONSIDERA OS REAJUSTES POSTERIORES

→ EM REGRA → $RMI = \% \times \text{SALÁRIO DE BENEFÍCIO}$
(SALVO SALÁRIO-FAMÍLIA E SALÁRIO-MATERNIDADE)

REAJUSTAMENTO DO BENEFÍCIO

• REAJUSTE ANUAL

→ MESMA DATA DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO

• CONFORME O INPC.

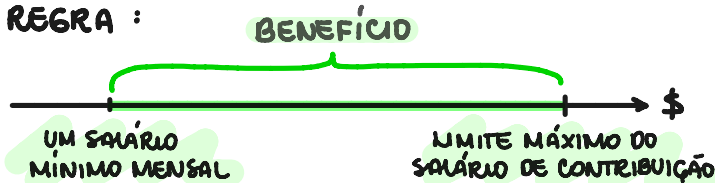
(NÃO É PELO MESMO ÍNDICE DO SAL. MÍNIMO)

renda mensal
RENDAMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

= ASPECTOS GERAIS =

LIMITES

• EM REGRA :



• APOSENTADORIA POR INVAUZEL → SE O SEGURADO NECESSITAR DE AJUDA PERMANENTE : ACRÉSCIMO DE 25%.

• SALÁRIO MATERNIDADE → SEGURADA { EMPREGADA TRABALHADORA : RMI = SALÁRIO INTEGRAL
AVULSA
LIMITADO AO SUBSÍDIO DOS MINISTROS DO STF

• AUXÍLIO ACIDENTE E SALÁRIO - FAMÍLIA → PODER SER < SALÁRIO MÍNIMO.
(NÃO SUBSTITUEM SUA RENDA MENSAL)

• AUXÍLIO DOENÇA → PODE SER < SALÁRIO MÍNIMO QUANDO DEVIDO AO SEGURADO QUE EXERCER >1 ATIVIDADE E ESTIVER INCAPACITADO P/ APENAS UM DELES .

APOSENTADORIA POR INVAUZDEZ

- **REGRA GERAL** → 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.
- **EXCEÇÃO** → SE O SEGURADO NECESSITAR DE AJUDA PERMANENTE: ACRÉSCIMO DE 25%.

NÃO É INCORPORADO À
PENSÃO POR MORTE!

APOSENTADORIA POR IDADE

- **REGRA GERAL** → 70% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.
- + 1% P/ CADA GRUPO DE 12 CONTRIBUIÇÕES (NÃO PODE EXCEDER 100%).

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- **REGRA GERAL** → 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.

↳ EM REGRA, É OBRIGATÓRIO O USO DO
FATOR PREVIDENCIÁRIO

↳ OPÇÃO PELA
NÃO INCIDÊNCIA:

1. APOSENT. DE PESSOA C/ DEFICIÊNCIA
2. SEGURADO QUE COMPLETOU O TEMPO MÍNIMO P/ APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIB. E TIVER PONTOS SUFFICIENTES CONFORME A TABELA (REGRA 85/95)

AUXÍLIO-DOENÇA

- **REGRA GERAL** → 91% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.

↳ MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLER DOS
ÚLTIMOS 12 S.C. (INCLUSIVE NO CASO
DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL)

↳ SE < 12 MESES → MÉDIA DOS S.C. EXISTENTES.

APOSENTADORIA ESPECIAL

- **REGRA GERAL** → 100% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO.

AUXÍLIO-ACIDENTE

- **REGRA GERAL** → 50% DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO QUE DEU ORIGEM AO AUXÍLIO-DOENÇA.

↳ CORRIGIDO ATÉ O MÊS ANTERIOR
AO DO INÍCIO DO AUXÍLIO-ACIDENTE.

renda mensal
RENDAMENTO MENSAL INICIAL (RMI)

SALÁRIO - FAMÍLIA

- 1 COTA P/ CADA FILHO OU EQUIPARADO

→ DE ATÉ 14 ANOS OU INVÁLIDO DE QUALQUER IDADE.

P/ 2019 $\left\{ \begin{array}{l} R\$ 45,64 \text{ (SEGURADO C/ REMUNER. MENSAL} \leq R\$ 907,77) \\ R\$ 32,80 \text{ (SEGURADO C/ REMUNER. MENSAL} > R\$ 907,77 \text{ E} \\ \leq R\$ 1.364,43) \end{array} \right.$

(APENAS P/ OS SEGURADOS DE BAIXA RENDA)

PENSAO POR MORTE

- REGRA GERAL → 100% DO VALOR DA APOSENTADORIA

→ QUE O SEGURADO RECEBIA OU A QUE TERIA DIREITO SE APOSENTADO POR INVALIDEZ À DATA DE SUA MORTE.

- SE HOUVER > 1 PENSIONISTA → PENSÃO SERÁ RATEADA EM PARTES IGUAIS.

→ VALOR TOTAL DA PENSÃO > 1 SALÁRIO MÍNIMO, MAS CADA DEPENDENTE PODE RECEBER UMA COTA < 1 SALÁRIO MÍNIMO.

REDA MENSAL INICIAL (RMI)

SALÁRIO MATERNIDADE

EMPREGADA TRABALHADORA ANULSA

SALÁRIO INTEGRAL (NÃO SUJEITO AO TETO DO RGPS, MAS AO DOS SERVIDORES SIM)

→ A EMPRESA ASSUME A DIFERENÇA!

EMPREGADA DOMÉSTICA

→ ÚLTIMO SALÁRIO DE CONTRIB.

SEGURADA ESPECIAL → SALÁRIO MÍNIMO

CONTRIBUINTE INDIVIDUAL
SEGURADA FACULTATIVA

→ 1/12 DA SOMA DOS 12 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIB.
(APURADO EM PERÍODO NÃO SUPERIOR A 15 MESES)

AUXÍLIO RECLUSÃO

- REGRA GERAL → 100% DO VALOR DA APOSENTADORIA A QUE O SEGURADO TERIA DIREITO SE APOSENTADO POR INVALIDEZ À DATA DE SEU RECLAMAMENTO À PRISÃO.
- A SER DIVIDIDO A CADA DEPENDENTE.

CONCEITO

= DATA A PARTIR DA QUAL O BENEFÍCIO É DEVIDO E DEVE SER PAGO PELO INSS AO BENEFICIÁRIO.

DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

APOSENTADORIA POR INVAUZDEZ

- SE PRECEDIDA DE **AUXÍLIO - DOENÇA** → DIA IMEDIATO AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO.
NOS 15 PRIMEIROS DIAS, CABE À EMPRESA FAZER O PAGAMENTO.
- EMPREGADO :
REQUERIDA EM {
≤ 30 DIAS → 16º DIA DO AFASTAMENTO
> 30 DIAS → ENTRADA DO REQUERIMENTO
- DE MAIS SEGURADOS :
REQUERIDA EM {
≤ 30 DIAS → INÍCIO DA INCAPACIDADE
> 30 DIAS → ENTRADA DO REQUERIMENTO

ST3: SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO, O TERMO INICIAL P/ A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA = DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO INSS.

APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

EMPREGADO E EMPREGADO DOMÉSTICO:

- DATA DO DESLUGAMENTO → SE DESLUGADO DO EMPREGO E REQUERER EM ATÉ 90 DIAS.
- DATA DO REQUERIMENTO → SE NÃO HOUVER DESLUGAMENTO OU REQUERER APÓS 90 DIAS DO DESLUGAMENTO.

DE MAIS SEGURADOS : DATA DO REQUERIMENTO.

ST3: SE NÃO HOUVER REQUERIMENTO, O TERMO INICIAL P/ A IMPLANTAÇÃO DA APOSENTADORIA = DATA DA CITAÇÃO VÁLIDA DO INSS.

APOSENTADORIA ESPECIAL

EMPREGADO:

- DATA DO DESLUGAMENTO → SE DESLUGADO DO EMPREGO E REQUERER EM ATÉ 90 DIAS.
- DATA DO REQUERIMENTO → SE NÃO HOUVER DESLUGAMENTO OU REQUERER APÓS 90 DIAS DO DESLUGAMENTO.

TRABALHADOR AVULSO E COOPERADO : DATA DO REQUERIMENTO.

- SE O SEGURADO ESTIVER EM GOZO DE APOSENTADORIA ESPECIAL → PODE CONTINUAR TRABALHANDO

DESDE QUE NÃO SEJA EXPOSTO A AGENTES QUE PREJUDIQUEM SUA SAÚDE OU INTEGRIDADE FÍSICA.

FÍSICOS
QUÍMICOS
BIOLÓGICOS

AUXÍLIO-DOENÇA

• EMPREGADO :

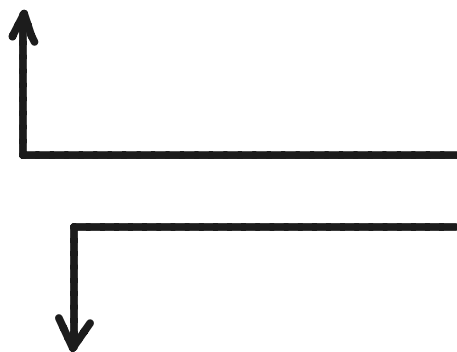
- 16º DIA DO AFASTAMENTO OU
- ENTRADA DO REQUERIMENTO

NOS 15 PRIMEIROS DIAS, CABE À EMPRESA FAZER O PAGAMENTO.

• DEMAIS SEGURADOS :

- INÍCIO DA INCAPACIDADE OU
- ENTRADA DO REQUERIMENTO

SE ENTRE O AFASTAMENTO E O REQUERIMENTO DECORREREM > 30 DIAS.



data da concessão
do benefício

AUXÍLIO-ACIDENTE

- A PARTIR DO DIA SEGUINTE AO DA CESSAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA (= INDENIZAÇÃO)

INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER REMUNERAÇÃO AUFERIDA PELO ACIDENTADO.

VEDADA SUA ACUMULAÇÃO COM QUALQUER APOSENTADORIA.

SALÁRIO MATERNIDADE

- PARTO → EM REGRA, 28 DIAS ANTES DA DATA PREVISTA P/O PARTO ATÉ 91 DIAS APÓS.
- SE SE AFASTAR ANTES DO PARTO = DATA DE INÍCIO CONFORME ATESTADO MÉDICO (C/ A DATA PREVISTA P/O NASCIMENTO.)
- ABORTO NÃO CRIMINOSO → DATA DO ABORTO
- ADOÇÃO → DATA DA ADOÇÃO
- GUARDA JUDICIAL P/ FINS DE ADOÇÃO → DATA DA OBTENÇÃO DA GUARDA.
(OU SEJA → DATA DOS FATOS GERADORES)



SALÁRIO-FAMÍLIA

- DATA DE APRESENTAÇÃO DE :
 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO FILHO OU
 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO EQUIPARADO
- CONDIÇÕES :
 - APRESENTAÇÃO ANUAL DE ATESTADO DE VACINAÇÃO OBRIGATÓRIA
 - COMPROVAÇÃO SEMESTRAL DE FREQUÊNCIA ESCOLAR.

PENSAO POR MORTE

- DATA DO ÓBITO, SE REQUERIDA EM
ATÉ { 180 DIAS, P/ FILHOS < 16 ANOS
90 DIAS, P/ DE MAIS DEPENDENTES.

DATA DO REQUERIMENTO,
SE APÓS ESSES PRAZOS.

- DATA DA EMISSÃO DA SENTENÇA JUDICIAL
DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA.
(MORTE PRESUMIDA POR AUSÊNCIA)

- DATA DO DESAPARECIMENTO DO SEGURADO
(MORTE PRESUMIDA POR DESAPARECIMENTO)

CATÁSTROFE, ACIDENTE
OU DESASTRE

- OBSERVAÇÃO: NÃO SE APLICAM PRAZOS
DE DECADÊNCIA / PRESCRIÇÃO P/ { REQUERIMENTO
RECEBIMENTO
DA PENSÃO POR MORTE

data da concessão
do benefício

AUXÍLIO RECURSÃO

- DATA DO EFETIVO RECOLHIMENTO À PRISÃO,
SE REQUERIDA EM ATÉ:

{ 180 DIAS, P/ FILHOS < 16 ANOS
90 DIAS, P/ DE MAIS DEPENDENTES.

DATA DO REQUERIMENTO,
SE APÓS ESSES PRAZOS.

CONCEITO

= DATA A PARTIR DA QUAL O BENEFÍCIO DEIXARÁ DE SER DEVIDO PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

APOSENTADORIA POR IDADE E

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

- CESSARÃO APENAS C/ A MORTE DO SEGURADO.
(= SÃO IRREVERSÍVEIS E IRRENUNCIÁVEIS)
- STF: É INVIÁVEL A DESAPOSENTAÇÃO.

RENÚNCIA PELO APOSENTADO P/ QUE POSSA REQUERER UMA NOVA APOSENTADORIA.

data de cessação
do benefício

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. APOSENTADO RETORNAR VOLUNTARIAMENTE À ATIVIDADE → DATA DO RETORNO.

2. RECUPERAÇÃO DA ATIVIDADE LABORATIVA:

- TOTAL E DENTRO DE 5 ANOS:

- EMPREGADO: CESSA DE IMEDIATO, SE PUDE RETORNAR À FUNÇÃO QUE EXERCIA.

- DEMAIS SEGURADOS: APÓS TANTOS MESES QUANTOS FOREM OS ANOS DE DURAÇÃO

DO { AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- PARCIAL OU APÓS 5 ANOS OU APTO P/ TRABALHO DIVERSO

- SERÁ MANTIDA:

- NO SEU VALOR INTEGRAL POR 6 MESES
- REDUÇÃO DE 50% POR + 6 MESES
- REDUÇÃO DE 75% POR + 6 MESES

3. MORTE DO SEGURADO

APOSENTADORIA ESPECIAL

- EM REGRA: C/ A MORTE DO SEGURADO.
- TAMBÉM CESSARÁ SE O SEGURADO RETORNAR À ATIVIDADE QUE O SUJEITO À EXPOSIÇÃO A AGENTES { FÍSICOS QUÍMICOS BIOLÓGICOS QUE PREJUDIQUEM SUA SAÚDE / INTEGRIDADE FÍSICA.

AUXÍLIO DOENÇA

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. RECUPERAÇÃO DA CAPACIDADE P/ O TRABALHO.
2. TRANSFORMAÇÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.
3. TRANSFORMAÇÃO EM AUXÍLIO - ACIDENTE
4. RECLUSÃO EM REGIME FECHADO POR > 60 DIAS
5. MORTE DO SEGURADO.

→ SE O SEGURADO VIER A EXERCER:

- ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA, PODE TER SEU BENEFÍCIO CANCELADO.
- ATIVIDADE DIVERSA DAQUELA QUE GEROU O BENEFÍCIO, DEVE SER VERIFICADA A INCAPACIDADE P/ CADA UMA DELAS.

SALÁRIO MATERNIDADE

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. APÓS O DECURSO DO PRAZO LEGAL.
2. PELO ÓBITO DO BENEFICIÁRIO.

↳ EXCETO SE PAGO AO CÔNJUGE/COMPANHEIRO SOBREVIVENTE, SE SEGURADO DO RGPS.

3. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA DA SEGURADA -

EMPREGADA DURANTE O PERÍODO DE ESTABILIDADE

↳ NESTE CASO, A EMPRESA INDENIZA O EMPREGADO AO INVÉS DO S.M.

data de cessação
do benefício

AUXÍLIO ACIDENTE

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. MORTE DO SEGURADO.
2. APOSENTADORIA DO SEGURADO.
3. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

↳ P/ TRANSFERIR O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO RGPS AO RPPS (A PEDIDO DO SEGURADO)

AUXÍLIO RECLUSÃO

CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. MORTE DO PENSIONISTA
2. FILHO, IRMÃO OU EQUIPARADO:
 - COMPLETAR 21 ANOS (SALVO INVÁLIDO C/ DEFICIÊNCIA)
 - EMANCIPAR-SE
3. DEPENDENTE INVÁLIDO → CESSAÇÃO DA INVAÍDEZ.
4. DEPENDENTE C/ DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL GRAVE
→ AFASTAMENTO DA DEFICIÊNCIA

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

1. FUGA DO SEGURADO.

- **RECAPTURA** DO SEGURADO → O BENEFÍCIO SERÁ **REESTABELECIDO**.
↳ DESDE QUE MANTIDA A QUALIDADE DO SEGURADO

2. DEPENDENTE DEIXAR DE APRESENTAR **ATESTADO TRIMESTRAL** P/ PROVA DE QUE O SEGURADO CONTINUA RECOLHIDO À PRISÃO.

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

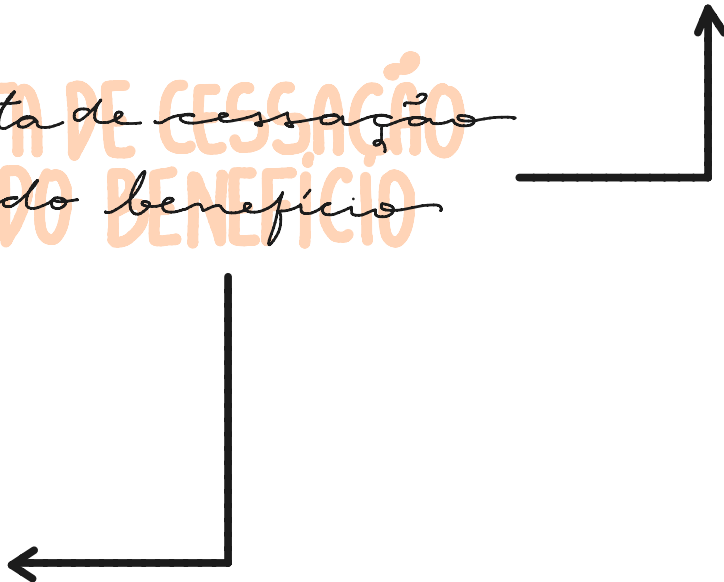
1. EXTINÇÃO DA ÚLTIMA COTA INDIVIDUAL
2. SEGURADO COMEÇAR A RECEBER APOSENTADORIA
3. ÓBITO DO SEGURADO
4. DATA DO LIVRAMENTO
5. LIVRAMENTO CONDICIONAL OU PROGRESSÃO P/ REGIME ABERTO OU SEMI-ABERTO

SALÁRIO - FAMÍLIA

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. MORTE DO FILHO OU EQUIPARADO → MÊS SEGUINTE AO DO ÓBITO
2. FILHO OU EQUIPARADO COMPLETAR 14 ANOS,
SALVO SE INVÁLIDO → MÊS SEGUINTE AO DO ANIVERSÁRIO
3. RECUPERAÇÃO DO FILHO OU EQUIPARADO → MÊS SEGUINTE À CESSAÇÃO DA INCAPACIDADE
→ AINDA QUE MANTENHA ESTA QUALIDADE.
4. PELO DESEMPREGO DO SEGURADO
5. PELA MORTE DO SEGURADO.

data de cessação
do benefício



CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. MORTE DO PENSIONISTA
2. FILHO, IRMÃO OU EQUIPARADO:
 - COMPLETAR 21 ANOS (SALVO INVÁLIDO C/ DEFICIÊNCIA)
 - EMANCIPAR-SE
3. FILHO OU IRMÃO INVÁLIDO → CESSAÇÃO DA INVAÍDEZ.
4. DEPENDENTE C/ DEFICIÊNCIA MENTAL/INTELLECTUAL GRAVE
→ AFASTAMENTO DA DEFICIÊNCIA
5. FILHO QUE RECEBIA PENSÃO POR MORTE DOS PAIS BIOLÓGICOS → PELA ADOÇÃO
6. CÔNJUGE/COMPANHEIRO:
 - SE INVÁLIDO/DEFICIENTE → CESSAÇÃO DA INVAÍDEZ AFASTAMENTO DA DEFICIÊNCIA
 - EM 4 MESES:
 - SE O SEGURADO NÃO TIVER VERTIDO 18 CONTRIBUIÇÕES MENSIS
 - CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL, TIVER INICIADO EM MENOS DE 2 ANOS DO ÓBITO.

PERÍODO	IDADE DO BENEFICIÁRIO À DATA DO ÓBITO
3 ANOS	MENOS DE 21 ANOS
6 ANOS	ENTRE 21 E 26 ANOS
10 ANOS	ENTRE 27 E 29 ANOS
15 ANOS	ENTRE 30 E 40 ANOS
20 ANOS	ENTRE 41 E 43 ANOS
VITÁLIA	MAIS DE 44 ANOS

- O SEGURADO TENHA VERTIDO 18 CONTRIBUIÇÕES MENSIS E
- CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL TIVER INICIADO PELO MENOS 2 ANOS ANTES DO ÓBITO.

OU ÓBITO DE CORRER DE ACIDENTE DE QUALQUER NATUREZA OU DOENÇA PROFISIONAL/DO TRABALHO

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

• CESSARÁ NOS SEGUINTE CASOS:

1. EXTINÇÃO DA PARTE DO ÚLTIMO PENSIONISTA.
2. REAPARECIMENTO DO SEGURADO
(PENSÃO PROVISÓRIA POR MORTE PRESUMIDA)
↳ OS DEPENDENTES NÃO TÊM QUE RESTITUIR!

data de cessação
do benefício

= PENSÃO POR MORTE =

- TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO RPPS SERÁ CONSIDERADO NA CONTAGEM DAS 18 CONTRIBUIÇÕES MENSIS.
- A COTA DAQUELE QUE PERDER O DIREITO À PENSÃO REVERTERÁ EM FAVOR DOS DEMAIS DEPENDENTES DA MESMA CLASSE.

PERÍODO DE GRAÇA

- PERÍODO EM QUE UMA PESSOA FILIADA À PREVIDÊNCIA SOCIAL **MANTÉM SUA QUALIDADE DE SEGURADO**, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES
- SÓ SE APLICA AOS **JÁ SEGURADOS**.

**MANUTENÇÃO
DA QUALIDADE
DE SEGURADO**

CONTAGEM DO TEMPO DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA:

- **NÃO É CONTADO** P/ FINS DE :
 1. CARÊNCIA
 2. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EM REGRA)
- **CONTARÁ** COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO **NO PERÍODO** EM QUE O SEGURADO ESTEVE RECEBENDO:
 1. AUXÍLIO DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ENTRE PERÍODOS DE ATIVIDADE.
 2. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO, INTERCALADO OU NÃO
 3. SALÁRIO-MATERNIDADE
 - ↳ CONTADO TAMBÉM P/ FINS DE CARÊNCIA.

DIREITOS PRESERVADOS DURANTE O PERÍODO DE GRAÇA:

- SÃO PRESERVADOS **TODOS** OS DIREITOS DO SEGURADO
 - ↳ SALVO O **SALÁRIO FAMÍLIA** (CESSA AUTOMATICAMENTE C/O DESEMPREGO DO SEGURADO)

SEGURADO QUE DEIXAR DE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA
OU ESTIVER SUSPENSO/LICENCIADO SEM REMUNERAÇÃO

12 MESES (APÓS A CESSAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES)

- SEGURADO TIVER **MENOS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAIS

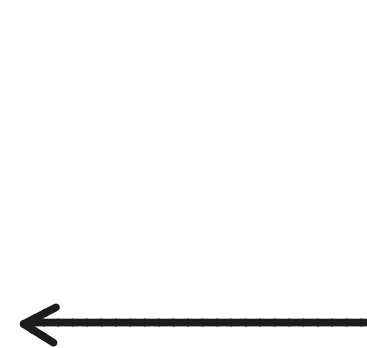
24 MESES

- SEGURADO TIVER **MAS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAIS SEM INTERRUPÇÃO QUE ACARRETE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.
- SEGURADO TIVER **120 CONTRIBUIÇÕES MENSAIS OU MENOS**, MAS COMPROVE QUE PERMANECE EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.

36 MESES

- SEGURADO TIVER **MAS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAIS SEM INTERRUPÇÃO QUE ACARRETE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO E COMPROVE QUE PERMANECE EM SITUAÇÃO DE DESEMPREGO.

manutenção
da QUALIDADE
de SEGURADO
= PRAZOS =



JURISPRUDÊNCIA IMPORTANTE:

- A **AUSÊNCIA DE REGISTRO** NO MINISTÉRIO DO TRABALHO **NÃO** IMPEDE A COMPROVAÇÃO DO DESEMPREGO POR OUTROS MEIOS ADMITIDOS EM DIREITO (INCLUSIVE POR PROVA TESTEMUNHAL)
- O DESEMPREGO COMPROVADO P/ AUMENTAR OS 12 MESES NO PERÍODO DE GRAÇA PODE SER **YOWNTÁRIO** OU **INVOWNTÁRIO**.

SEGURADO EM GOZO DE BENEFÍCIO

- **NÃO** HÁ LIMITE DE PRAZO, ENQUANTO EM GOZO.
(EXCETO SALÁRIO - MATERNIDADE)
- **APÓS A CESSAÇÃO** DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE:
12 MESES
 - SEGURADO TIVER **MENOS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAS

24 MESES

- SEGURADO TIVER **MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAS SEM INTERRUPÇÃO QUE ACARRETE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO.
- SEGURADO TIVER **120 CONTRIBUIÇÕES MENSAS OU MENOS**, MAS COMPROVE QUE PERMANECE EM SITUAÇÃO DE **DESEMPREGO**.
(VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO)

36 MESES

- SEGURADO TIVER **MAIS DE 120 CONTRIBUIÇÕES** MENSAS SEM INTERRUPÇÃO QUE ACARRETE A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO E COMPROVE QUE PERMANECE EM SITUAÇÃO DE **DESEMPREGO**.
(VOLUNTÁRIO OU INVOLUNTÁRIO)

SEGURADO C/ DOENÇA DE SEGREGAÇÃO COMPULSÓRIA

- **NÃO** HÁ LIMITE DE PRAZO, ENQUANTO EM SEGREGAÇÃO COMPULSÓRIA
(EM GOZO DO BENEFÍCIO)
- **APÓS A CESSAÇÃO** DA SEGREGAÇÃO: **12 MESES**
(INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS)

MANUTENÇÃO
da qualidade
de segurado
= PRAZOS =

SEGURADO DETIDO OU RECLUSO

- **NÃO** HÁ LIMITE DE PRAZO, ENQUANTO O SEGURADO ESTIVER **DETIDO** OU **RECLUSO**.
- A PARTIR DO **UVRAMENTO**: **12 MESES**
(INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS)

SEGURADO FACULTATIVO

- APÓS A **CESIAÇÃO** DAS CONTRIBUIÇÕES:
6 MESES (= REGRA GERAL DO SEGURADO FACULTATIVO)
→ SE ELE **ATRASAR** O PAGAMENTO DE SUAS CONTRIBUIÇÕES POR **7 MESES** CONSECUTIVOS, PERDERÁ SUA QUALIDADE DE SEGURADO (ÚNICO TIPO DE SEGURADO EM QUE ISSO ACONTECE)
- APÓS A **CESIAÇÃO** DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE E DO SALÁRIO-MATERNIDADE:
12 MESES (IN INSS 77/2015)

manutenção da qualidade de segurado
MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO = PRAZOS =

→ JÁ ERA SEGURADO DO RGPS
ANTES DA INCORPORAÇÃO

SEGURADO INCORPORADO ÀS FORÇAS ARMADAS

(P/ PRESTAR SERVIÇO MILITAR)

- **NÃO** HÁ LIMITE DE PRAZO, ENQUANTO O SEGURADO ESTIVER **INCORPORADO**.
- A PARTIR DO LICENCIAMENTO: **3 MESES**
(INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS)

O SEGURADO OBRIGATÓRIO QUE, DURANTE O GOZO DE SEU PERÍODO DE GRAÇA, FILIAR-SE AO RGPS COMO SEGURADO FACULTATIVO, AO DEIXAR DE CONTRIBUIR COMO FACULTATIVO, PODERÁ USFRUIR O PERÍODO DE GRAÇA DE SUA CONDIÇÃO ANTERIOR, SE **MAIS VANTAJOSO**. (IN INSS 77/2015)

CONCEITO

- EXTINGUE A RELAÇÃO JURÍDICA C/ A PREVIDÊNCIA.
- O SEGURADO DEIXA DE ESTAR COBERTO PELO INSS E PERDE DIREITO AOS BENEFÍCIOS.

↳ FATO GERADOR APÓS A PERDA DA QUALID. DE SEGURADO.

PRAZO P/ RECONHECIMENTO

- DIA SEGUINTE AO DO VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DO CONTRIB. INDIVIDUAL RELATIVA AO MÊS IMEDIATAMENTE POSTERIOR AO TÉRMINO DOS PERÍODOS DE GRAÇA.
- ↳ 16º DIA DO SEGUNDO MÊS SUBSEQUENTE AO TÉRMINO DO "PERÍODO DE GRAÇA".

PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO

EFEITOS DA PERDA

- IMPORTA NA CADUCIDADE DOS DIREITOS INERENTES À QUALIDADE DE SEGURADO.
- NÃO PREJUDICA O DIREITO À APOSENTADORIA P/ CUYA CONCESSÃO TENHAM SIDO PREENCHIDOS TODOS OS REQUISITOS.

- NÃO SERÁ CONCEDIDA PENSÃO POR MORTE SE O SEGURADO FALLECER APÓS A PERDA DESTA QUALIDADE.

↳ SALVO SE PREENCHIDOS OS REQUISITOS P/ OBTENÇÃO DA APOSENTADORIA.

NÃO SERÁ CONSIDERADA

- P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA { POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL
- P/ CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DESDE QUE O SEGURADO CONTE C/ NO MÍNIMO O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTE AO EXIGIDO P/ EFEITO DE CARÊNCIA NA DATA DO REQUERIMENTO.

ASPECTOS GERAIS

- REGRA = PERMITIDA A ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS.
 - ↳ VEDADA ACUMULAÇÃO NOS CASOS PROIBIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE FORMA { EXPRESSA OU IMPÍCITA
- DE ACORDO C/ A **LEI** EM VIGOR **NO MOMENTO**
 - ↳ DEVE SER RESPEITADO O DIREITO ADQUIRIDO À ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS QUE POSTERIORMENTE FORAM PROIBIDOS DE SE ACUMULAREM.

BENEFÍCIOS INACUMULÁVEIS

- APOSENTADORIA + AUXÍLIO-DOENÇA
- APOSENTADORIA + APOSENTADORIA
- APOSENTADORIA + AUXÍLIO-ACIDENTE
- APOSENTADORIA + AUXÍLIO SUPLEMENTAR (EXTINTO)
- APOSENTADORIA + ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO (EXTINTO)
- SALÁRIO-MATERNIDADE + AUXÍLIO-DOENÇA
- SALÁRIO-MATERNIDADE + APOSENTADORIA POR INVAÍDEZ
- AUXÍLIO-ACIDENTE + AUXÍLIO-ACIDENTE
- AUXÍLIO-ACIDENTE + AUXÍLIO-DOENÇA
- AUXÍLIO-ACIDENTE + APOSENTADORIA
- PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO + PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO
 - ↳ FACULTADO OPTAR PELA MAIS VANTAJOSA.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- **APOSENTADORIA ESPECIAL** → O **RETORNO** DO APOSENTADO À ATIVIDADE NOCIVA **PREJUDICA** O RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA
- O **SALÁRIO-MATERNIDADE** QUE SERIA DEVIDO AO CIDADÃO QUE VEIO A ÓBITO PODERÁ SER PAGO AO CÔNJUGE/COMPANHEIRO **SOBREVIVENTE**.
→ MESMO QUE CONCOMITANTE À PENSÃO POR MORTE DO FALECIDO

BENEFÍCIOS ACUMULÁVEIS

• É A REGRA!

EXEMPLOS IMPORTANTES:

- | | | |
|---|---|---|
| PENSÃO POR MORTE | + | APOSENTADORIA |
| SALÁRIO-MATERNIDADE | + | SALÁRIO-FAMÍLIA |
| SALÁRIO-MATERNIDADE | + | APOSENTADORIA (EXCETO POR INVAUZDEZ) |
| PENSÃO POR MORTE DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO | + | PENSÃO POR MORTE DE FILHO |
| AUXÍLIO-ACIDENTE | + | QUALQUER BENEFÍCIO, EXCETO O DE APOSENTADORIA |
| AUXÍLIO-ACIDENTE | + | AUXÍLIO-DOENÇA
FATOS GERADORES DIVERSOS |
| AUXÍLIO-ACIDENTE, AUXÍLIO-DOENÇA OU AUXÍLIO SUPLEMENTAR (EXTINTO) | + | PENSÃO POR MORTE OU ABONO DE PERMANÊNCIA EM SERVIÇO (EXTINTO) |
| SALÁRIO-FAMÍLIA | + | APOSENTADORIA |
| AUXÍLIO-RECUSSÃO | + | SEGURO-DESEMPREGO |

BENEFÍCIOS DO RGPS + BENEFÍCIOS DO RPPS

- **NÃO** HÁ PROIBIÇÃO LEGISLATIVA ÀS ACUMULAÇÕES:
 - DE APOSENTADORIAS
 - DE PENSÕES POR MORTE→ ORIUNDAS DE REGIMES DISTINTOS.

ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

SALÁRIO + BENEFÍCIOS

- **SALVO** NA APOSENTADORIA POR **INVAUZDEZ**, O RETORNO DO APOSENTADO À ATIVIDADE **NÃO PREJUDICA** O RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA
- É **PERMITIDA** A ACUMULAÇÃO:
SALÁRIO + { AUXÍLIO-ACIDENTE
SALÁRIO-FAMÍLIA
- **VEDADA** A ACUMULAÇÃO DE:
SALÁRIO + { AUXÍLIO-DOENÇA
AUXÍLIO-MATERNIDADE
AUXÍLIO-RECUSSÃO
APOSENTADORIA POR INVAUZDEZ

LEI ELOY CHAVES

- = DECRETO LEGISLATIVO Nº 4.682/1923
- MARCO INICIAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL (MAS NÃO FOI A PRIMEIRA NORMA S/ PREVIDÊNCIA)

POSSIBILITOU A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA
ORGANIZADO E ESTRUTURADO DE PROTEÇÃO SOCIAL.

ANTES, SÓ HAVIA
NORMAS ISOLADAS

- INSTITUIU AS CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES (CAP'S) P/ A CATEGORIA DOS FERROVIÁRIOS.

seguridade
social
no brasil

CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - CAP'S

- CRIADAS INICIALMENTE P/ OS FERROVIÁRIOS (1923)

↳ ASSEGURAVA OS BENEFÍCIOS:

- APOSENTADORIA ORDINÁRIA
- APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
- PENSÃO POR MORTE
- ASSISTÊNCIA MÉDICA.

- ERAM ORGANIZADAS POR EMPRESA E TINHAM NATUREZA PRIVADA.

SUA ADMINISTRAÇÃO FICAVA A CARGO
DOS RESPECTIVOS EMPREGADORES

- O PODER PÚBLICO SÓ ESTABELECEIA SUAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO MEDIANTE ATOS LEGAIS.

INSTITUTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - IAP'S

- SÃO AUTARQUIAS FEDERAIS SUBORDINADAS AO MINISTÉRIO DO TRABALHO.
- INÍCIO EM 1933 → C/A CRIAÇÃO DO IAPM (INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS)
- SÃO UMA UNIFICAÇÃO DAS CAP'S
- ORGANIZADAS POR CATEGORIAS PROFISSIONAIS

NÃO MAIS
PELAS EMPRESAS

ABRANGE CLASSES DE TRABALHADORES
NO ÂMBITO NACIONAL.

- CADA IAP TINHA UM DIPLOMA LEGAL PRÓPRIO COM REGRAS DIFERENCIADAS.

↳ DECRETO 35.448/54: REGULAMENTO
GERAL DOS IAP'S
(UNIFORMIZOU OS PRINCÍPIOS GERAIS)

- ESTENDIDAS ÀS SEGUINTE CATEGORIAS:

- EMPREGADOS PORTUÁRIOS E MARÍTIMOS (1926)
- EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS TELEGRÁFICOS E RADIOTELEGRÁFICOS. (1928)
- EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE FORÇA, LUZ E BONDES (1930)

P/ TRANSFERÊNCIA
AO ESTADO E
UNIFICAÇÃO DE CAP'S

- FOI NECESSÁRIA UMA REFORMA PREVIDENCIÁRIA:

- MUITAS ERAM INVIÁVEIS (FONTES DE CUSTEIO POUCOS EXPRESSIVAS)
- PROBLEMAS C/ MUDANÇAS DE EMPREGOS (DIFICULDADES C/ TRANSFERÊNCIAS)

LEI ORGÂNICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - LOPS

- LEI 3.807/60
- UNIFORMIZOU E PADRONIZOU { SISTEMA ASSISTENCIAL
LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DAS IAP'S

MAS NÃO UNIFICOU
OS PRÓPRIOS IAPS

- CRIOU OUTROS BENEFÍCIOS:

- AUXÍLIO - NATALIDADE
- AUXÍLIO - FUNERAL
- AUXÍLIO - RECUSÃO

seguridade
social
no Brasil

INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

- CRIADO EM 1990 PELO DECRETO Nº 99.350/90
DEFINIU TAMBÉM SUA ESTRUTURA BÁSICA, QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES, ETC.
- AUTARQUIA FEDERAL → VINCULADO AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

= FUSÃO DE { IAPAS (INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL)
INPS (INSTITUTO NACIONAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL)

- FUNÇÕES:

ARRECADAR
FISCALIZAR
CONCEDER } BENEFÍCIOS

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS

- CRIADO PELO DECRETO - LEI Nº 72/66
(ENTROU EM VIGOR EM 1967)
- INÍCIO EM 02/01/1967.
- TODOS OS IAP'S FORAM UNIFICADOS NUMA ÚNICA
AUTARQUIA FEDERAL = INPS.

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SINPAS

- LEI 6.439/77 (CRIADO EM 1977)
- OBJETIVO: AGREGAR VÁRIAS ENTIDADES
RELACIONADAS C/ { SAÚDE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ENTIDADES AGREGADAS:

- INPS: CONCEDER BENEFÍCIOS
- IAPAS: ARRECADAR / FISCALIZAR AS CONTRIBUIÇÕES
- INAMPS: ASSISTÊNCIA MÉDICA
- UBA: LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
- FUNABEM: BEM-ESTAR DO MENOR
- DATAPREV: PROCESSAMENTO DE DADOS (ÚNICO QUE AINDA EXISTE)
- CEME: CENTRAL DE MEDICAMENTOS

CONSTITUIÇÃO DE 1891

- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO C/ A PALAVRA "APOSENTADORIA".
- (SÓ HAVIA P/ OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS EM CASO DE INVAÍDEZ)
- ERA NÃO CONTRIBUTIVO.

CONSTITUIÇÃO DE 1934

- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO A INSTITUIR O **SISTEMA TRIPARTITE**:
 - DA UNIÃO
 - DO EMPREGADOR
 - DO EMPREGADO
- EM FAVOR DA VEZINHA, MATERNIDADE, ACIDENTES DE TRABALHO E MORTE

CONSTITUIÇÃO DE 1937

- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO C/ A EXPRESSÃO "SEGURO SOCIAL".

CONSTITUIÇÃO DE 1946

- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO C/ A EXPRESSÃO "PREVIDÊNCIA SOCIAL".

CONSTITUIÇÃO DE 1965

- EC 11 ACRESCENTOU A NECESSIDADE DE **PREEXISTÊNCIA DE CUSTEIO** EM RELAÇÃO AOS BENEFÍCIOS OU SERVIÇOS

CONSTITUIÇÃO DE 1967

- ACRESCENTOU **DOENÇA E DESEMPREGO** COMO **RISCOS SOCIAIS** A SE PROTEGER PELA PREVIDÊNCIA.
- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO A PREVER O SEGURO-DESEMPREGO.

CONSTITUIÇÃO DE 1981

- EC PASSOU A CONCEDER APOSENTADORIA **PRIVILEGIADA** A { PROFESSOR, PROFESSORA
- REDUÇÃO DE 5 ANOS DE SERVIÇO EM RELAÇÃO AOS DEMAIS.

CONSTITUIÇÃO DE 1988

- PRIMEIRA CONSTITUIÇÃO C/ A EXPRESSÃO "SEGURIDADE SOCIAL".
- CRIOU **NOVOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES** E REORGANIZOU POLÍTICAS DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

- **EC 20/98**: MUDANÇAS NA PREVIDÊNCIA
 - SALÁRIO-FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECUÇÃO SÓ P/ BAIXA RENDA
 - NOVAS REGRAS P/ SERVIDORES
 - EXTINÇÃO DA APOSENTADORIA PROPORCIONAL

- **EC 41/03**: MUDANÇAS NO RPPS
 - CONTRIBUIÇÕES SOBRE PENSÕES/APOSENT. > ^{TETO DO RGPS}
 - EXCLUIU A PARIDADE E INTEGRIDADE DE PROVENTOS.
- **EC 47/05**: MODIFICOU REGRAS DE TRANSIÇÃO DA EC 41/03.
 - AUTORIZOU A CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA (TRABALHADORES DE BAIXA RENDA OU SEM RENDA PRÓPRIA)

SEGURIDADE SOCIAL NO BRASIL
 = PREVIDÊNCIA SOCIAL =

FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

FONTES PRIMÁRIAS

(= LEGAIS, DIRETAS OU IMEDIATAS)

- PODEM **INNOVAR** NO ORDENAMENTO JURÍDICO

- EX.:
- CONSTITUIÇÃO FEDERAL
 - EMENDAS CONSTITUCIONAIS
 - LEIS COMPLEMENTARES, ORDINÁRIAS E DELEGADAS
 - MEDIDAS PROVISÓRIAS
 - DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES
 - TRATADOS INTERNACIONAIS
 - DECRETOS AUTÔNOMOS

FONTES SECUNDÁRIAS

(= INFRALEGAIS OU MEDIATAS)

- **ESCLARECEM** OU REGULAMENTAM AS NORMAS PRIMÁRIAS.
- **NÃO** PODEM **INNOVAR** NO ORDENAMENTO JURÍDICO

- EX.:
- DECRETOS EXECUTIVOS
 - PORTARIAS
 - INSTRUÇÕES NORMATIVAS

FONTES DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

FONTES FORMAIS

- PELAS QUAS O DIREITO SE MANIFESTA.

1. FONTES FORMAIS **IMEDIATAS**:

- SÃO FATOS GERADORES DO DIREITO
- EX.: NORMAS LEGAIS.

PRINCIPAIS FONTES FORMAIS DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO:

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
- LEI 8.212/91 (GSTEIO)
- LEI 8.213/91 (BENEFÍCIOS)
- RPS (DECRETO 3.048/99)
- IN INSS/PRES 77/2015
- IN RFB 971/2009
- LEI 8.742/93 (LOAS)
- DECRETO 6.214/07 (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA)

2. FONTES FORMAIS **MEDIATAS**:

- PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO
- DOUTRINA
- JURISPRUDÊNCIA

FONTES MATERIAIS

- ESTUDO FILOSÓFICO / SOCIOLOGICO DOS **MOTIVOS** ÉTICOS OU FATOS ECONÔMICOS QUE CONDICIONAM O { APARECIMENTO / TRANSFORMAÇÃO DO DIREITO.
- TODO FATO SOCIAL É FONTE DO DIREITO.

Legislação
PREVIDENCIÁRIA
= FONTES =

RAMO E AUTONOMIA DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- ANTERIORMENTE, PERTENCIA AO DIREITO DO TRABALHO (EM TERMOS NORMATIVOS)
→ A CF/88 SEPAROU.
- TEORIA {
 - MONISTA (D. PREVIDENCIÁRIO ESTÁ INSERIDO NO DIREITO DO TRABALHO)
 - DUALISTA (D. PREVIDENCIÁRIO É AUTÔNOMO)
→ ATUALMENTE MAIS DEFENDIDO NO BRASIL.
- RAMO DIDATICAMENTE AUTÔNOMO DO DIREITO PÚBLICO.
→ POSSUI {
 - MÉTODOS PRÓPRIOS
 - OBJETO
 - PRINCÍPIOSE TAMBÉM LEIS ESPECÍFICAS.
- TAMBÉM CONSIDERADO RAMO DO DIREITO SOCIAL.

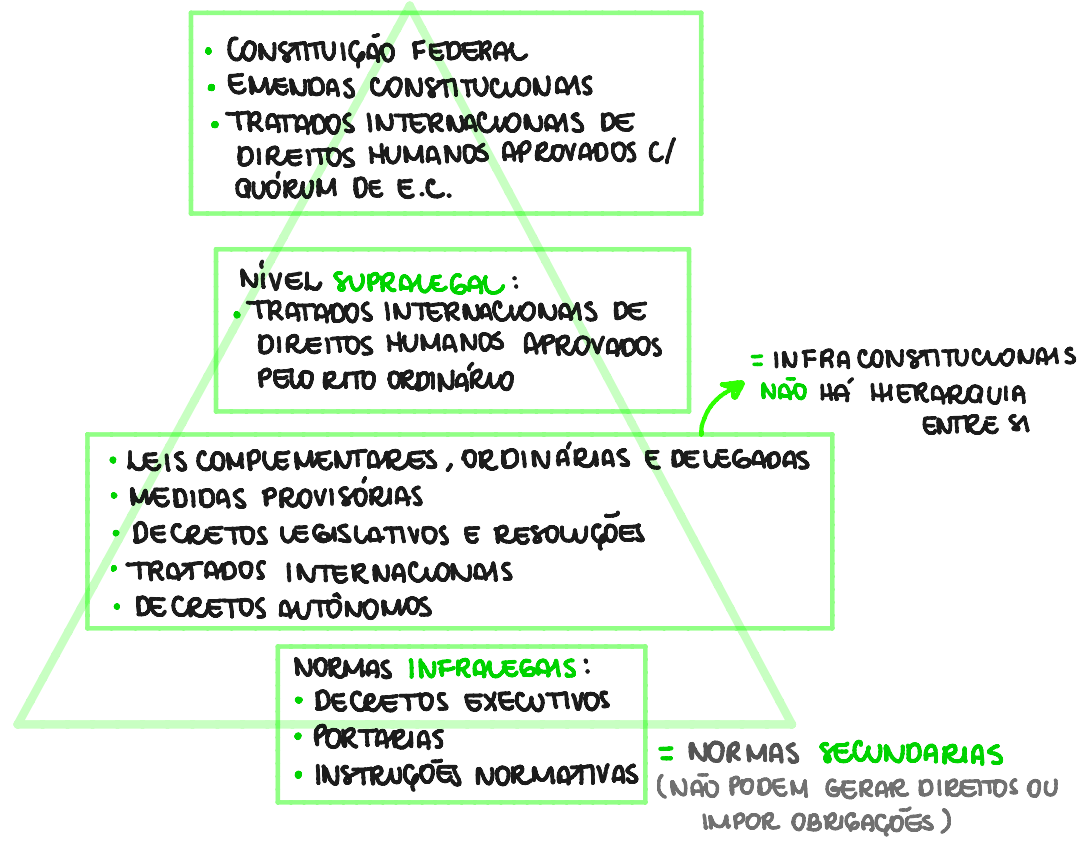
VIGÊNCIA

- DIZ RESPEITO À SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA
- REQUISITO NECESSÁRIO À EFICÁCIA DA LEI.
(= PRODUÇÃO DE EVENTOS)
- REGRA GERAL:
45 DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL OU A DATA NELA PREVISTA.

LEGISLAÇÃO previdenciária

HiERARQUIA

- AS NORMAS JURÍDICAS INFERIORES RETIRAM SEU FUNDAMENTO DE VALIDADE DAS NORMAS SUPERIORES.
→ DEVEM SER RESPEITADAS PELAS NORMAS INFERIORES.



INTERPRETAÇÃO

• QUANTO AO MEIO:

1. GRAMATICAL / UTERAL / SEMÂNTICA
 - ANÁLISE DAS PALAVRAS
 - MÉTODO RESTRITO (NÃO DEVE SER USADO ISOLADAMENTE)
2. FINALISTA / TELEOLÓGICA
 - BUSCA ENTENDER O FIM ALMEJADO PELO LEGISLADOR.
3. SISTEMÁTICA
 - INTERPRETA EM CONJUNTO C/ O ORDENAMENTO JURÍDICO E PRINCÍPIOS DO DIREITO.
4. HISTÓRICA
 - CONSIDERA O MOMENTO HISTÓRICO NO QUAL A LEI FOI APROVADA. (ANÁLISE CONTEXTUAL)
5. LÓGICA
 - USO DE RACIOCÍNIO E CONCLUSÕES LÓGICAS.

LEGISLAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA
= INTERPRETAÇÃO =

• QUANTO À ORIGEM: (FONTE)

1. LEGISLATIVA / AUTÊNTICA

- PELO AUTOR DA NORMA
- VEM NA PRÓPRIA LEI OU EM UMA NOVA (P/ ESCLARECER)

2. JUDICIAL

- PELOS ÓRGÃOS DO JUDICIÁRIO, NO EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO

3. ADMINISTRATIVA

- PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4. DOCTRINÁRIA

- POR ESTUDIOSOS DO DIREITO (NÃO É DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA)

• QUANTO À FINALIDADE: (EFEITO OU RESULTADOS)

1. DECLARATÓRIA

- COINCIDE COM O QUE O LEGISLADOR PRETENDIA DIZER
- DISPENSA CORREÇÕES INTERPRETATIVAS DO ALCANCE NORMATIVO.

2. EXTENSIVA

- LEGISLADOR DIZ MENOS DO QUE { PODIA DEVIAR

3. RESTRITIVA

- LEGISLADOR DIZ MAIS DO QUE { PODIA DEVIAR

INTEGRAÇÃO

- PREENCHIMENTO DE **LACUNAS** NO ORDENAMENTO (= AUSÊNCIA DE NORMA EXPRESSA/ESPECÍFICA)
- **LINDB**: SENDO A LEI OMISSA, O JUIZ DECIDIRÁ DE ACORDO COM:
 - ANALOGIA
 - COSTUMES
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO
- **CTN**: SENDO A LEI OMISSA, A AUTORIDADE DECIDIRÁ DE ACORDO COM:
 - ANALOGIA
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO TRIBUTÁRIO
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PÚBLICO
 - EQUIDADE
- **DOCTRINA PREVIDENCIÁRIA**: SENDO A LEI OMISSA, O JUIZ DECIDIRÁ DE ACORDO COM:
 - ANALOGIA
 - PRINCÍPIOS GERAIS DA SEGURIDADE SOCIAL
 - PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO
 - EQUIDADE

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

- COMPETE **PRIVATIVAMENTE À UNIÃO** LEGISLAR SOBRE QUESTÕES RELACIONADAS À **SEGURIDADE SOCIAL**
 - ↳ LEI COMPLEMENTAR PODE AUTORIZAR OS ESTADOS A LEGISLAR SOBRE QUESTÕES ESPECÍFICAS.
- COMPETE **CONCORRENTEMENTE** A { UNIÃO
ESTADOS/DF } LEGISLAR SOBRE **PREVIDÊNCIA SOCIAL**.

↓
A UNIÃO ELABORA
NORMAS GERAIS

legislação
previdenciária